



Biblioteca Pública "Arthur Vienna"

# Diário Oficial



República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO C - 101º DA REPÚBLICA - Nº 27.020

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1991

GOVERNADOR DO ESTADO  
**JADER FONTENELLE BARBALHO**

VICE-GOVERNADOR  
**CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA SANTOS**

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Ronaldo Passarinho*

PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO  
*Nelson Silvestre Rodrigues Amorim*

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Tenente-Coronel Flaviano Gomes de Melo*

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO  
*Manoel Nazareth Sant'ana Ribeiro*

## SECRETARIADO

### ADMINISTRAÇÃO

*Gileno Müller Chaves*

### JUSTIÇA

*Adherbal Augusto Meira Mattos*

### FAZENDA

*Roberto da Costa Ferreira*

### VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

*Paulo Sérgio Fontes do Nascimento*

### SAÚDE PÚBLICA

*Ernaní Guilherme Fernandes da Motta*

### EDUCAÇÃO

*Romero Ximenes Ponte*

### AGRICULTURA

*Paulo Mayo Koury de Figueiredo*

### SEGURANÇA PÚBLICA

*Alcides da Silva Alcântara*

### PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

*Maria Eugênia Marcos Rio*

### CULTURA

*Guilherme Maurício Souza Marcos de La Penha*

### INDÚSTRIA COMÉRCIO E MINERAÇÃO

*Luiz Paniago de Souza*

### TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

*Roberto Ribeiro Corrêa*

### TRANSPORTES

*Antônio Cesar Pinho Brasil*

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

*Edith Marília Maia Crespo*

### PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

*Joaquim Lemos Gomes de Souza*

### CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

*João Roberto Mendes Cavaleiro de Macedo*

## NESTA EDIÇÃO

### DECRETOS

Do Governo do Estado

### PORTARIAS

Das Secretarias de Estado de Administração e da Consultoria Geral do Estado

### BALANÇO PATRIMONIAL

Da CODESPAR - Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará

### ATAS DE ASSEMBLÉIA GERAL

De Lagoa Clara Agropecuária S/A.

### EXTRATOS DE CONVÊNIO

Da Fundação Cultural "Tancredo Neves"

### EDITAL DE CONCORRÊNCIA

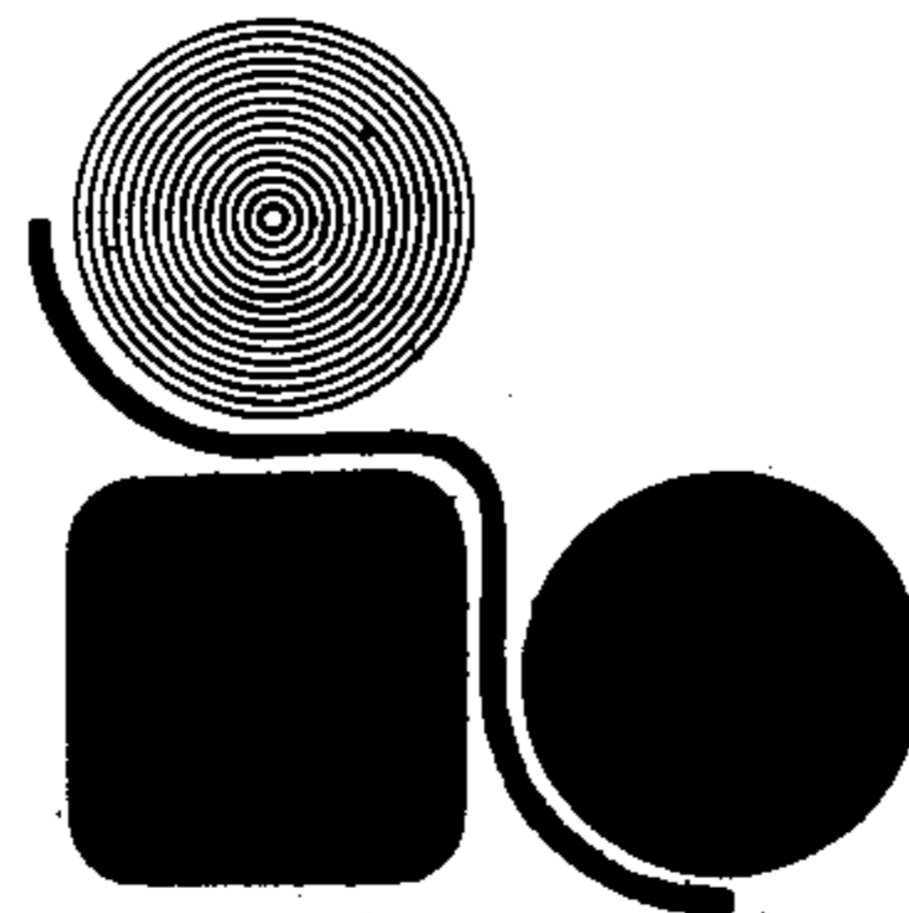
PÚBLICA Nº 001/91

Da Prefeitura Municipal de Cametá

## AVISO

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o expediente para receber matérias se encerra **IMPRETERIVELMENTE** às 18:00 horas. Portanto depois do horário mencionado, a I.O.E., não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

1 Caderno  
16 Páginas



# Imprensa Oficial





**PORTARIA Nº 1690 DE 22 DE JULHO DE 1991**  
**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463 de 11.09.86, RESOLVE:  
 Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, de acordo com os arts. 101, item I, 102, 52, § 1º, alínea "c" e 60 § 2º da Lei nº 5251/85, combinado com o Decreto nº 115/91, art. 48, item II da Constituição Estadual, arts. 1º, item IV, alínea "b" e 2º, item I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, alínea "f" do Decreto nº 4490/86, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o 3º Sargento PM RG 4858 - REINALDO FERREIRA FERNANDES MF 3360750-017, pertencente ao 5º Batalhão de Polícia Militar do Pará.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO**, 22 de julho de 1991  
**GILENO MÜLLER CHAVES**  
 Secretário de Estado de Administração

**\* PORTARIA Nº 347 DE 13 DE JUNHO DE 1991**  
**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, RESOLVE:  
 Conceder de acordo com o art. 98 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária VALENA DO SOCORRO DA COSTA COELHO, matrícula nº 0002585-012, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico - Classe "A", lotada nesta Secretaria 15 (quinze) dias de Licença Saúde, no período de 04.06 a 18.06.91. Laudo nº 2538.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
 Diretora do Departamento de Administração/SEAD  
 \* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 26.994 de 20.06.91

**PORTARIA Nº 436 DE 12 DE JULHO DE 1991**  
**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe foram conferidas através da Port. nº 093/DAI, de 10.04.80, do Secretário de Estado de Administração, RESOLVE:  
 Conceder de acordo com o art. 105 da Lei nº 749 de 24.12.53, à funcionária MARIA INEZ CAMPOS DONATI JORGE, matrícula nº 0001562-013, ocupante do Cargo de Administrador - Classe "A", lotada nesta Secretaria, 90 (noventa) dias de Licença para acompanhar pessoa enferma da família, no período de 09.07 a 07.10.91.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
**LAURINDA COELHO FRANCO**  
 Diretora do Departamento de Administração/SEAD

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

Portaria nº 809 de 19 de Julho de 1991.  
 O Secretário de Estado da Fazenda, no uso da competência que lhe é conferida por lei, e,  
 CONSIDERANDO a necessidade de se desenvolver efetiva Programação de Fiscalização direcionada aos contribuintes inadimplentes com suas obrigações fiscais;  
 CONSIDERANDO o caráter emergencial e de profundidade para a realização dessas fiscalizações especiais,  
**RESOLVE:**  
 I. Subordinar à Coordenadoria de Fiscalização, todos os Fiscais de Tributos Estaduais, para cumprimento do Programa Anual de Fiscalização da Secretaria de Estado da Fazenda, em atendimento às reais necessidades de todas as Delegacias Regionais.  
 II. Ocorrendo situações em que uma Regional necessite de Fiscais de Tributo para o desempenho de determinada Fiscalização, esta unidade Fazendária deverá solicitar à Coordenadoria de Fiscalização o número de Fiscais desejado, indicando a fiscalização pretendida.  
 III. Tornar sem efeito a Portaria Nº 800 publicada no Diário Oficial do Estado no dia 11 de Julho de 1991.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA

Portaria nº 764 de 21 de Junho de 1991  
 O Secretário de Estado da Fazenda no uso da competência que lhe é conferida por lei e,  
 CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar a execução orçamentária com a competência estabelecida pelo Quadro de Detalhamento das Quotas Trimestrais,  
**RESOLVE:**  
 Determinar que os empenhos relativos ao pagamento de Pessoal e Encargos sejam emitidos pelos órgãos da administração pública estadual, incluídas as fundações, autarquias e empresas públicas cujas folhas sejam de responsabilidade do Tesouro do Estado, até o dia 30 do mês de competência do pagamento.

**ROBERTO DA COSTA FERREIRA**  
 Secretário de Estado da Fazenda

\* Republicada por ter saído com incorreção no D.O. nº 27.005, do dia 05/07/91)

DELEGACIA REGIONAL DA FAZENDA ESTADUAL - 1ª R.F.

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

Notificamos os contribuintes abaixo relacionados a comparecerem à Delegacia Regional da Fazenda Estadual - 1ª R.F., sito à Av. Visconde de Souza Franco nº 110 - Assistência Técnica - 1º andar, sala 51, no horário de 9:00 às 12:00 horas dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a fim de quitarem seus respectivos débitos tributários, oriundos de processos fiscais, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, conforme preceitua a Legislação do ICMS vigente.

- 01- PROC. Nº 446/84 - NOTRE DAME COMÉRCIO DE COSMÉTICOS - I.E. 15.101.606-2
- 02- PROC. Nº 079/88 - ARU TELES - I.E. 15.096.549-4
- 03- PROC. Nº 438/84 - MOREIRA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - I.E. 15.104.598-4
- 04- PROC. Nº 080/85 - CIMEX MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - I.E. 15.109.750-0
- 05- PROC. Nº 346/87 - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO AMAZÔNIA LTDA - I.E. 15.115.526-7
- 06- PROC. Nº 228/85 - BRASIL COMERCIAL LTDA - I.E. Nº 15.094.087-4
- 07- PROC. Nº 595/89 - DOMINGOS DA SILVA SOARES - I.E. Nº 15.133.027-1
- 08- PROC. Nº 096/85 - CARBAM COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA - I.E. 15.104.736-7
- 09- PROC. Nº 098/83 - SATÚRNIA BATERIAS LTDA - I.E. 15.051.129-9
- 10- PROC. Nº 171/91 - R.N. LIMA REPRESENTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA - I.E. 15.137.399-0
- 11- PROC. Nº 476/83 - D.FERREIRA - I.E. 15.098.745-5
- 12- PROC. Nº 441/83 - DUARTE COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA - I.E. 15.101.627-5
- 13- PROC. Nº 428/91 - FERCO MADEIRAS LTDA - I.E. 15.092.991-9
- 14- PROC. Nº 207/83 - PRODUFARMA LTDA - I.E. 15.000.434-6
- 15- PROC. Nº 214/83 - SUPER MERCADO BRASIL LTDA - I.E. Nº 15.090.429-0
- 16- PROC. Nº 379/85 - ADAURY COM. DE MADEIRAS LTDA - I.E. Nº 15.088.947-0
- 17- PROC. Nº 297/90 - NEIDE DE SOUZA PEREIRA-MAGMI RANEIDE II - I.E. 15.114.879-1
- 18- PROC. Nº 125/87 - J W S COMÉRCIO LTDA - I.E. Nº 15.118.457-7
- 19- PROC. Nº 007/86 - M G LOBATO REPRESENTAÇÕES - I.E. 15.069.661-2

**UZELINDA MARTINS MOREIRA**  
 Delegada Substituta

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS DO ESTADO DO PARÁ  
 1ª CÂMARA PERMANENTE  
 ANÚNCIO DE PAUTA DE JULGAMENTO

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que o Excelentíssimo Senhor Presidente da 1ª Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, designou o dia 14.08.91, para julgamento do recurso abaixo mencionado:

RECURSO Nº 734 - Voluntário, em que é recorrente B T UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA. e Recorrido o Delegado Regional da Fazenda Estadual - 1ª Região Fiscal - Belém, Relator Conselheiro MANOEL DA SILVA OLIVEIRA.

Secretaria da Primeira Câmara Permanente do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Pará, em 25 de julho de 1991.

**MARIA THEREZA CABEÇA BRAZ**  
 Secretária em exercício

(Fat. nº 10.003090, Reg. nº 10.003090, Dia 26/07/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**

**AVISO DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº05/91-SEVOP**

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede na tv. do Chaco, nº2158, em Belém, realizará licitação, na modalidade acima, no dia 12 de agosto de 1991, às 10:00 horas, para os serviços especializados de vigilância e portaria do prédio sede da SEVOP, em Belém.

O Edital completo e as Normas de Execução encontram-se à disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante expediente normal do órgão.  
 Belém, 25 de julho de 1991 - **PEDRO DALTRIO CUNHA** - Presidente da Comissão - **VISTO: Engº AUGUSTO JARHE DA SILVA PEREIRA** - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em exercício.

**AVISO DE EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº04/91-DO-SEVOP**

A Comissão de Licitação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, comunica as empresas interessadas que em sua sede na tv. do Chaco, nº2158, em Belém, realizará licitação, na modalidade acima, no dia 13 de agosto de 1991, às 11:00 horas, para as obras de conclusão de uma escola com oito salas de aula, na sede do município de Xinguara, neste Estado.  
 O Edital completo, com respectivos projetos e especificações

tecnicas, encontram-se a disposição dos interessados na Assessoria Técnica, durante o expediente normal do órgão.  
 Belém, 25 de julho de 1991 - Engº **JORACI ROBERTO LIZ BAHIA** - Presidente da Comissão - **VISTO: Engº AUGUSTO JARHE DA SILVA PEREIRA** - Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas, em exercício.

(Fat. nº 10.003089, Reg. nº 10.003089, Dias 26, 29 e 30/07/91)

**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**

**RESUMO DE PORTARIA - JULHO/91.**

**CESSAR**

Port. 2911/01.07.91 - Cessar, a partir de 30.06.91, os efeitos da Portaria nº 1842/91, que designou **ALVARO FONSECA JÚLIO**, Administrador, para a Função Gratificada de Chefe FG-3 do Setor de Apoio Administrativo da UBS.II/Irituia.

**TORNAR NULA**

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições legais, e considerando o disposto no Art. 3º do Decreto nº 0153, de 20 de Março de 1991.

**RESOLVE:**

I - Declarar nula a admissão ou contratação dos servidores seguintes:

**PORTARIA Nº 2912/01.07.91**

- DOMINGAS MARIA DE OLIVEIRA MIRANDA - 1229/01.03.91
- JOSÉ LOPES BASTOS - 1257/01.03.91
- MARIA DE NAZARÉ BARBOSA LEITÃO - 1260/01.03.91
- MARIA DO CARMO SENA DA SILVA - 1231/01.03.91
- RAIMUNDO LOPES DE OLIVEIRA - 1226/01.03.91

**PORTARIA Nº 2913/01.07.91**

- SERAFINA MEDEIROS DE LIMA - 5017/02.07.90
- MARIA ANTONIA BENÍCIO DA SILVA - 5014/02.07.90
- ALTAMIRA CARVALHO ASSUNÇÃO - 5016/02.07.90
- MARIA ASSUNÇÃO DOS REIS BRAGA - 5009/02.07.90
- MARIA IZABEL BENÍCIO DA SILVA - 5008/02.07.90
- APOLONIA MARIA DE OLIVEIRA - 5027/02.07.90
- MARIA DE FÁTIMA NUNES MAIA - 5026/02.07.90
- DEUCI CORDEIRO DA FONSECA - 5007/02.07.90
- PAULO AUGUSTO MACIAS - 0283/01.02.91
- DALVA MARIA BASTOS PINHO - 5024/02.07.90

**PORTARIA Nº 2914/01.07.91**

- SULENE BORGES PEREIRA - 5023/02.07.90
- MARIA ELISA NUNES DA SILVA - 5018/02.07.90
- IVANA CAROLINA PEREIRA DE CARVALHO - 5021/02.07.90
- ALBA LÚCIA DE SOUZA BORGES - 5022/02.07.90
- MARIA ROSA DE OLIVEIRA LIMA - 5020/02.07.90
- VERA SOLANGE PIRES GOMES - 5019/02.07.90
- ALVARO FONSECA JÚLIO - 5006/02.07.90
- MARIA DE LOURDES SOARES - 5015/02.07.90











MARIA CELESTE DE LIMA TEIXEIRA, agente administrat.  
 MARIA COELI ROCHA DE SOUZA, professor AD-4  
 MARIA CUNHA DE SENA, professor AD-2  
 MARIA DE FÁTIMA NASCIMENTO SOUZA, servente  
 Port.06642 de 12.06.91, APROVAR férias, períodos de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91, servidores lotados na EE. Temístocles de Araújo;  
 MARIA DE NAZARÉ HENRIQUE DE OLIVEIRA, escr.datilog.  
 MARIA DE NAZARÉ MELO LAMEIRA, ag. de portaria  
 MARIA DO CÉU DO NASCIMENTO SOUZA, agente administr.  
 MARIA DULCILENE PATRÍCIO ARAÚJO, aux.de disciplina  
 MARIA ELIETE SOUZA FARIAS, servente  
 MARIA IZABEL PERES DA SILVA, servente  
 MARIA IZAURA CHAVES DE AZEVEDO, ag. de portaria  
 MARIA JOSÉ HELENA DO NASCIMENTO, ag. de portaria  
 MARIA PIMENTEL PEREIRA, ag. de portaria  
 MARIA SOCORRO DE BARROS, prof. assistente PA-A  
 Port.06641 de 12.06.91, APROVAR as férias, períodos de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91, serv. lotados na EE. Prof. Temístocles de Araújo;  
 MARIA TEREZINHA P. DA SILVA, prof.assistente PA-A  
 MARIJANE MESQUITA PEDROSA, agente administrativo  
 MARISTELA MESQUITA PEDROSA, agente administrativo  
 ODETE DE CASTRO TOLOSA, agente administrativo  
 ORIVALDO DO NASCIMENTO SARAIVA, professor AD-4  
 RAIMUNDA MOTA DA SILVA, ag. de portaria  
 RAIMUNDA TEIXEIRA DE OLIVEIRA, inspetor de alunos  
 RAIMUNDO PEREIRA DE BARROS, ag. de portaria  
 ROBERTO MAURO MAIA DE MELO, servente  
 ROSILDA JOANA PEREIRA GONÇALVES, servente  
 Port. 06638 de 12.06.91, APROVAR as férias, servid. res lot. EE. Prof. Temístocles de Araújo, períodos de 01.07.91 a 30.07.91 e 01.07.91 a 14.08.91.  
 RUBILENE SANTOS DE LEMOS, escr. datilog. ref.III  
 RUTINEIA MODESTO DE SOUZA, escr.datilog. ref.III  
 SONIA MARIA DE ALMEIDA NOGUEIRA, agente administr.  
 SUELI BRASIL BRAGA, escr. datilog.ref.III  
 TEREZA MIRIAN DE A. SILVA, ag. de portaria  
 VASTI BENICIO DOS SANTOS, professor AD-1  
 JOANA MARIA DE CARVALHO DE OLIVEIRA, professor AD-4  
 LANA MARIA DUARTE PADILHA, prof. colaborador  
 Port.07291 de 25.06.91., APROVAR as férias dos serv. vidores lot.EE.Manoel de Jesus Moraes, períodos de 01.07.91 a 14.08.91 e 01.07.91 a 30.07.91;  
 ILDIRAR VIANA ASSUNÇÃO, professor AD-4  
 SILVIA CRISTINA BARBOSA MESSIAS, professor AD-4  
 ANA LÚCIA TAVARES MELLO, professor AD-4  
 BENEDITA FARIAS PEREIRA FILHA, professor AD-4  
 ANA CELIA BRAZ CORDEIRO, agente administrativo  
 TELMA MARIA TEIXEIRA PORTELA, servente  
 REGINA LÚCIA DO VALE MARQUES, ag. de portaria  
 Port. 07288 de 25.06.91, resolve APROVAR as férias dos servidores lot.EE.Prof.ª Marta da Conceição; período de 01.07.91 a 30.07.91;  
 RAIMUNDA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, ag. de portaria  
 MARIA DA CONCEIÇÃO TORRES E TORRES, ag. portaria  
 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA NUNES, ag. de portaria  
 DYJANIRA FERREIRA DA SILVA, servente  
 JOSÉ WILSON PINTO, vigia  
 ALCINDA MATOS DA SILVA, servente  
 Port.07289 de 25.06.91, resolver APROVAR as férias dos servidores lot. EE.Prof.ª Marta da Conceição, período de 01.08.91 a 30.08.91;  
 VANDIRA LOBATO TORRES, ag. de portaria  
 JUREMA DE FÁTIMA BARBOSA DA CONCEIÇÃO, escr.datilog.  
 MARIA TRINDADE SIQUEIRA PINTO, servente  
 Port.07165 de 21.06.91, resolve CONCEDER, 060 dias de Lic. Saude a REGINA COELI PERDIGÃO REBELO, professora AD-1, lot.EE.Jornalista R.Maiorana no munic. de ananindeua, período 27.05.91 a 25.07.91.  
 Port.07075 de 18.06.91, resolver CONCEDER 015 dias de Licença assistente a ARIFE DE FÁTIMA CORREIA BARBOSA, professor AD-1, lot.EE. Virginia A. da Cunha período de 28/05/91 a 11/06/91.

(Fat. nº 10.003063, Reg. nº 10.003063, Dia 26/07/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

RESUMO DE PORTARIAS DE LICENÇA ESPECIAL  
 PORTARIA Nº112/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à RAIMUNDO NONATO MONTEIRO DE OLIVEIRA, referente ao Quinquênio 15.06.86 a 15.06.91  
 PORTARIA Nº113/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à MARIA HELENA RABELO DA COSTA, referente ao Quinquênio de 02.02.86 a 02.02.91  
 PORTARIA Nº114/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à JOSÉ RAIMUNDO MESSIAS, referente ao Quinquênio 15.06.86 a 15.06.91  
 PORTARIA Nº115/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à GERSON DE OLIVEIRA LEAL, referente ao Quinquênio 01.05.86 a 01.05.91  
 PORTARIA Nº116/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à MANOEL DE MATOS NETO, referente ao Quinquênio 01.12.85 a 01.12.90  
 PORTARIA Nº117/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à MARIZA DA SILVA DANTRAS, referente ao Quinquênio 15.06.86 a 15.06.91  
 PORTARIA Nº118/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à MARIO JOSÉ MARTINS, referente ao Quinquênio 01.07.86 a 01.07.91  
 PORTARIA Nº119/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à JOÃO DE JESUS DA SILVA CORDEIRO, referente ao Quinquênio 10.04.86 a 10.04.91  
 PORTARIA Nº120/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à JOSÉ ARI DE OLIVEIRA MELO, referente ao Quinquênio 01.07.86 a 01.07.91  
 PORTARIA Nº121/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à ANA CLARA SERRÃO FAYAL, referente ao Quinquênio 01.06.86 a 01.06.91  
 PORTARIA Nº122/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à NAZARÉ DE FÁTIMA MARQUES DE QUEIROZ, referente ao Quinquênio 15.06.86 a 15.06.91  
 PORTARIA Nº123/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à SHIRLEY DE FÁTIMA SABA COELHO, referente ao Quinquênio 15.06.86 a 15.06.91

PORTARIA Nº124/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE BARROS LOBO, referente ao Quinquênio 15.06.86 a 15.06.91  
 PORTARIA Nº125/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à MARIA LUCIA PINHEIRO DA CRUZ, referente ao Quinquênio 01.02.86 a 01.02.91  
 PORTARIA Nº126/91 de 08.07.91 CONCEDER Licença Especial à ARNALDO LIMA PAIVA, referente ao Quinquênio 01.03.84 a 01.03.89

(Fat. nº 10.003064, Reg. nº 10.003064, Dia 26/07/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA Nº 365 DE 24 DE JULHO DE 1991  
 O SECRETÁRIO ADJUNTO, da SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 169/91 de 27.03.91.

## RESOLVE:

I - NOMEAR uma comissão integrada pelos servidores MARCELO JESUINO RIBEIRO BENJAMIN, RAUL GERALDO PRADO e ROSANA RICHIA SALAME GEMAOQUE, para, sob a presidência do primeiro, efetivarem convite com vistas à contratação de serviços gráficos para Impressão do Plano Plurianual - 92/95, no prazo de 15 dias.  
 II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 PAULO SÉRGIO BASTOS ANDRADE  
 Secretário Adjunto

(Fat. nº 10.003092, Reg. nº 10.003092, Dia 26/07/91)

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo A. Jur-027/91 Partes: SETRAM/MARIA MELO ENGENHARIA LTDA. Proc: 3406/91. Obj: Prorrogar por 12 dias o prazo do Contrato de Consultoria 024/91, firmado em 03/05/91. a) Eng.ª: ANTONIO CÉSAR P. BRASIL - SETRAM e FÉLIX VILLAR EMBUSCO-PROCURADOR DA CONSULTORA.

(Fat. nº 10.003070, Reg. nº 10.003070, Dia 26/07/91)

## CONSULTORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 005 DE 23 DE JULHO DE 1991

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, usando de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 Conceder 30 dias de férias regulamentares, referente ao exercício de 1990 a 1991, no período de 05.08 a 03.09.1991, à servidora RAIMUNDA DA SILVA VILAS-BOAS, Agente de Portaria, lotada nesta Consultoria Geral do Estado.  
 Registre-se, publique-se e cumpra-se  
 Consultoria Geral do Estado, em 23 de julho de 1991.  
 JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO  
 Consultor Geral do Estado

PORTARIA Nº 006/91-CGE

O CONSULTOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais,  
 RESOLVE:  
 1 - Designar os servidores MARCELO GONÇALVES CHAVES (mat. 5076196-014); Assessor GEP-DAS.012.4, THALES EDUARDO RODRIGUES PEREIRA (mat. 0632970-20), Assessor GEP-DAS.012.4 e SYLVIA MARIA SKELDING PINHEIRO (mat. 0633550-011); Assessor GEP-DAS.012.3, para sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão Especial de Licitação, para aquisição de estantes para esta Consultoria Geral.  
 2 - Publique-se e cumpra-se  
 CONSULTORIA GERAL DO ESTADO, 24 de julho de 1991.  
 JOÃO ROBERTO MENDES CAVALLEIRO DE MACÊDO  
 Consultor Geral do Estado

(G. Reg. nº 37493)

## FUNDAÇÃO DO BEM-ESTAR SOCIAL DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL DO PARÁ  
 CONTRATADA: EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS - EMBRATTEL  
 OBJETO: Prestação de Serviço Público de Telex  
 PREÇO: O valor do contrato é de Cr\$ 21.887,00 (vinte e um mil oitocentos e oitenta e sete cruzeiros), pagos mensalmente.  
 FORO: Belém-Pará.  
 DYRCÉLIA KOURY PALMEIRA  
 Presidente da Fundação do Bem Estar Social do Pará  
 ADELINO LELIS DOS SANTOS  
 Assistente Comercial - EMBRATTEL

(Fat. nº 10.003075, Reg. nº 10.003075, Dia 26/07/91)

Resumo dos Estatutos da Federação das Associações dos Municípios do Estado do Pará-FAMEP.  
 Fundação=07 de maio de 1991. NATUREZA JURÍDICA= É uma sociedade civil, com sede e foro em Belém, de duração ilimitada, sem fins lucrativos.OBJETIVOS = a) defender a autonomia administrativa e financeira das Unidades Municipais, nos termos assegurados pela Constituição Federal e Estadual. b) Congregar as Associações de Municípios, criadas e a serem

criadas, assim como representá-las, ativa ou passivamente, em qualquer juízo, foro ou instância.etc. ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO= Assembléia Geral, Conselho Diretor e Conselho Fiscal.DOS DELEGADOS= Cada Associação filiada credenciará 03 (três) Delegados sendo que, um será o Presidente e dois serão eleitos pela Assembléia Geral.DO PATRIMÔNIO= É constituído de seus bens móveis e imóveis, de seus títulos, rendas, direitos, haveres e ações que possuir e em doações ofertadas por quem se disponha a ajudar a FAMEP na causa Municipalista.RECEITA= Compreende-se como receita as arrecadações oriundas da quota de cada Associação filiada, e outras rendas eventuais.DISSOLUÇÃO= No caso de dissolução da FAMEP o seu patrimônio, após devidamente tombado, será destinado, equitativamente, às Associações filiadas, que regularmente contribuíram com as suas mensalidades. Os casos omissos, oriundos da execução serão resolvidos pelo Conselho Diretor da FAMEP segundo os costumes, a analogia e os princípios gerais de direito. O presente Estatuto é considerado aprovado e obrigatório, desde já, a todos os membros filiados da FAMEP.

JOÃO DE DEUS FERREIRA  
Presidente da FAMEP

(G.Reg.37.508)

## BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

SOCIEDADE DE CAPITAL ABERTO  
CGCMF Nº 04.913.711/0001-08  
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
CONVOCAÇÃO

O Presidente do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. convoca seus acionistas para a Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 06.08.91, às 10:00 horas, no 4º andar da sede do estabelecimento, na Travessa Padre Prudêncio, nº 154, nesta cidade, com a seguinte pauta:

- 1 - Aprovação da transformação do Banco do Estado Pará S.A. em "BANCO MÚLTIPLO".
- 2 - Alteração dos Estatutos Sociais, nos artigos 3º, 4º, 13, 16, 19, 22, 25, 26, 27, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 46, 49, 50, 52 e 56.
- 3 - Deliberação sobre a reavaliação patrimonial dos ativos da Instituição, inclusive sobre os laudos respectivos.
- 4 - O que ocorrer.

Belém, (PA), 24 de julho de 1991.  
ALÁUDIO DE OLIVEIRA MELLO JÚNIOR  
Presidente

(Fat. nº 10.003077, Reg. nº 10.003077, Dias 26, 29 e 31/07/91)

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE RECURSOS MATERIAIS  
CONTRATANTE: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.  
CONTRATADA: COLARES LTDA. CCC. 04.820.865/0001-08  
OBJETO : PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS FACIT ELETRÔNICA - 8.000  
VALOR : Cr\$=256.000,00 (anual)  
DATA : 1º.07.91

(Fat. nº 10.003065, Reg. nº 10.003065, Dia 26/07/91)

## CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO PARÁ

EXTRATO DE CONTRATO

PARTES: CEASA/PA e PILARES ENG.COMER.LTDA.  
 OBJETO: Execução de reparos no S.T.A. da CEASA/PA, conf. Carta Convite nº01/91 de 05/07/91.  
 ORIGEM: Conv. nº01/91  
 PREÇO: Cr\$-2.485.000,00 (Dois milhões, quatrocentos e oitenta e cinco mil cruzeiros)  
 PAGAMENTO: 50% na assinatura do contrato e 50% no final.  
 PRAZO : 30 (trinta) dias.  
 RECURSO: Próprios da CEASA/PA.  
 REAJUSTE: Não haverá reajuste de preços.  
 DATA: 15.07.91  
 FORO: Belém-PA.  
 ASSINANTES: Pela CEASA/PA OSWALDO KOURY Jr. Dir.Pres. e PAULO ROBERTO MENDES Dir.Tec.Finan.,pela PILARES ENG.COMER.LTDA-CHRISTIAN PINHEIRO DA COSTA Engº Res.

(Fat. nº 10.003074, Reg. nº 10.003074, Dia 26/07/91)

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO  
 BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 SOCIEDADE MISTA DE CAPITAL ABERTO  
 CGC 04.902.979/0001-44  
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
 Anúncio de Convocação

Nos termos da legislação em vigor, são convidados os senhores acionistas do Banco da Amazônia S.A., a participarem da Assembléia Geral Extraordinária que será realizada no dia 05 de agosto de 1991, às 16:30 horas, em primeira e única convocação, no 15º andar da sede do Estabelecimento, na Avenida Presidente Vargas nº 800, em Belém, Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre:

- a) a eleição do representante do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, Presidente do Conselho de Administração desta Sociedade, na forma do inciso I, parágrafo 3º, do artigo 11, do Estatuto Social do Banco;
- b) o que ocorrer.

Belém (PA), 26 de julho de 1991

SILVESTRE DE CASTRO FILHO  
Presidente do Conselho de Administração, substituído

(Fat. nº 10.003083, Reg. nº 10.003083, Dias 26 e 30/07 e 05/08/91)

**CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A**

**EXTRATO DE ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

DATA: 20.03.91

**ASSUNTOS TRATADOS:**

- 1º) Eleição do acionista Nelson de Figueiredo Ribeiro para Presidente da Assembleia Geral da CELPA no biênio 1991/1992.
- 2º) Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho de Administração para o biênio 1991/1992. Titulares: Maurício Benedito Barreira Vasconcelos, Ambiré José Gluck Paul, Rubens Luzio Vaz, Dário José Gonçalves Gomes, Roberto da Costa Ferreira, Wilson de Souza João de Oliveira Sobrinho e um segundo empregado membro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará a ser oportunamente indicado. Suplentes: Marçal Marcelino da Silva Filho, João Bosco Amazonas Pedroso, Mário Teixeira, Maria Eugênia Marcos Rio, Raquelita Athias, Eduardo de Souza Pereira, Arlindo Ferreira dos Santos, e um outro empregado membro do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará a ser oportunamente indicado.
- 3º) Eleição dos membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal para o exercício de 1991 e fixação da remuneração correspondente a 1/10 (hum décimo) da que, em média, for atribuída a cada Diretor. Efetivos: Kátia Esteves da Rocha, Pedro Augusto de Moura Palha, Antônio Carlos de Carvalho Mesquita, Mauro de Carvalho Velloso e um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará, a ser oportunamente nomeado. Suplentes: José Antônio Lima de Souza, Madson Antônio Brandão da Costa, Alceu Geraldo Cavalcante Ribeiro e um representante do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Urbanas do Estado do Pará a ser oportunamente indicado e nomeado.
- 4º) O que ocorrer, Comunicação aos presentes da subseqüente reunião do novo Conselho de Administração para escolha da Diretoria da Empresa.

Certifico que, por decisão da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ foi arquivada a primeira via desta Ata em 01 de julho de 1991, sob o nº 61,0.

Belém, 12 de julho de 1991

*Maurício Vasconcelos*  
MAURÍCIO B. B. VASCONCELOS  
Diretor Presidente

(Fat. nº 10.003087, Reg. nº 10.003087, Dias 26 e 30/07 e 05/08/91)

2.1.2 COM FRANQUIA: Pela execução dos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará mensalmente à XEROX o valor de Cr\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual, no mês da assinatura, será prorrateado pelos dias de vigência. Este valor mensal será o único devido pelo CLIENTE à XEROX, reajustável na forma deste contrato, desde que o número de cópias produzidas no mês não ultrapasse a franquia ora concedida de \_\_\_\_\_ cópias.

2.1.2.1 Pelas cópias que excederem a franquia mensal estabelecida neste subitem, o CLIENTE pagará mensalmente à XEROX, além do valor estipulado neste mesmo subitem 2.1.2, um adicional calculado na base de Cr\$ \_\_\_\_\_ por milheiro de cópias excedentes.

2.2 : O pagamento dos serviços contratados será efetuado contra a apresentação da respectiva nota fiscal-fatura, com vencimento à vista, porém com prazo de tolerância para pagamento de até quinze (15) dias, da data de sua emissão, não constituindo aceitação, novação ou precedente a inoponência, pela XEROX, de eventuais atrasos. O prazo de tolerância para pagamento aqui referido, poderá ser, a qualquer tempo, dilatado ou reduzido, bastando para isto mera comunicação impressa na nota fiscal-fatura.

2.3 : As faturas não pagas até o vencimento serão acrescidas das taxas vigentes no mercado, verificadas no período entre o vencimento e o efetivo pagamento, e somada a quantia devida no referido vencimento, combinada, também, multa de dez por cento (10%), tudo acrescido de juros de mora de um por cento (1%) ao mês calculados "pro rata tempore", sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

3. REAJUSTE : Os preços previstos neste contrato serão reajustados em datas e percentuais aplicados pela locadora, atendo-se, em qualquer época, inclusive durante o decorrer do prazo de vigência do contrato, a menor periodicidade que venha a ser admitida, tudo de acordo com a legislação então vigente.

3.1 : Os eventuais reajustes da tabela de preços da XEROX implicarão sempre na atualização imediata dos valores ora pactuados, inclusive os que vierem a ser autorizados no mês da assinatura do contrato, independentemente da data em que tenha sido firmado.

4. PRAZO E VIGÊNCIA: Doze (12) meses, a contar do dia 10. do mês seguinte ao da assinatura do contrato, a exceção dos firmados no primeiro dia do mês, quando o seu termo inicial será o da data de sua assinatura, vigindo, em qualquer caso, a partir desta data, prorrogando-se automaticamente por prazo indeterminado, salvo se denunciado por escrito e com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do vencimento, por qualquer das partes.

4.1 : Na hipótese de prorrogação por prazo indeterminado deste contrato, o mesmo poderá ser rescindido amigavelmente, por qualquer das partes e a qualquer tempo, sem que de tal ato resultem quaisquer ônus ou multa, bastando para isso mera comunicação, por escrito, e com antecedência mínima de trinta (30) dias.

**5. OBRIGAÇÕES DA XEROX:**

5.1 : Manter o equipamento em perfeitas condições de operação, substituindo todas as partes e peças desgastadas pelo uso normal, assegurando o recolhimento das substituídas.

5.2 : Proporcionar treinamento gratuito de operador chave a uma pessoa indicada pelo CLIENTE.

5.3 : Assessorar o CLIENTE, quando solicitada, na programação de compras e formação de estoque de material de consumo do equipamento.

5.4 : Prestar todas as informações técnicas necessárias ao CLIENTE para a execução da instalação elétrica na qual será ligado o equipamento.

5.5 : Providenciar, para equipamentos COM FRANQUIA, a leitura mensal do(s) medidor(es) de cópias, para fins de faturamento.

**6. OBRIGAÇÕES DO CLIENTE:**

6.1 : Executar e manter a instalação elétrica, na qual será ligado o equipamento, dentro dos padrões técnicos especificados pela XEROX, bem como obedecer as condições ambientais e de espaço recomendadas, tudo conforme cláusula 8, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.2 : Somente promover a aquisição de materiais de consumo especificados pela XEROX, obedecendo os padrões de qualidade por ela indicados.

6.2.1 : A XEROX prima pela excelência de seus materiais de consumo utilizados em equipamentos que levam sua marca. Tais materiais são devidamente fabricados, testados, aprovados e submetidos a exigentes controles de qualidade. A utilização de materiais de consumo que não sejam fabricados ou, devidamente e por escrito, licenciados pela XEROX pode vir a causar inferior qualidade de cópias e excesso de chamadas para Assistência Técnica. Além disso, a vida útil destes materiais bem como do próprio equipamento também poderá ser menor.

6.3 : Operar correta e adequadamente, e dentro da capacidade técnica do equipamento, conforme cláusula 8, evitando que ocorram danos decorrentes de má operação.

6.4 : Comunicar incontinenti à XEROX nos casos de transferência do equipamento para um novo endereço de instalação, para que aquela providencie a atualização.

6.5 : Ceder ao Representante Técnico da XEROX ou da empresa por ela autorizada, por ocasião do atendimento técnico, material de consumo necessário para testes do equipamento.

6.5 : Permitir a retirada, pela XEROX ou empresa por ela autorizada, de todas as partes e peças substituídas. Quanto ao cilindro aerográfico, fica entendido que o CLIENTE adquire apenas a película fotoreceptora que o reveste permanecendo sua carcaça como propriedade da XEROX. Sempre que ocorrer a reposição do cilindro aerográfico, a carcaça do substituído deverá ser colocada à disposição da XEROX, proibida, pois, qualquer outra destinação, da mesma forma que a carga do revelador, sempre que esta for inservível for substituída por nova. A XEROX providenciará, sem ônus para o CLIENTE, o recolhimento da carcaça do cilindro aerográfico, bem como da carga do revelador.

6.7 : Comunicar imediatamente à XEROX, no caso de equipamento COM FRANQUIA, qualquer tipo de defeito verificado pelo CLIENTE que esteja provocando mal funcionamento do(s) medidor(es) de cópias.

**7. CONDIÇÕES GERAIS:**

7.1 : Qualquer dano no equipamento decorrentes de mudança de local, instalação elétrica, uso inadequado do equipamento não estão cobertos por este contrato.

7.2 : A infração de qualquer das cláusulas ou condições ajustadas no presente instrumento resultará para a parte infratora no pagamento de multa fixada em dez por cento (10%) do valor total deste contrato, ressalvado à parte inocente o direito de rescindi-lo, bastando para isso simples comunicação, por escrito, respondendo ainda a parte infratora por eventuais perdas e danos a que der causa.

7.2.1 : Nos casos de equipamento COM FRANQUIA, entende-se também como infração a este contrato a constatação pela XEROX de qualquer tipo de ação por parte do CLIENTE que resulte no funcionamento incorreto do(s) medidor(es) de cópias.

7.3 : Ficam os contratantes exonerados do cumprimento das obrigações ora assumidas, na ocorrência de motivos de força maior ou caso fortuito, tal como definidos no artigo 1.058 do Código Civil, em seu parágrafo único, enquanto perdurarem tais eventos.

7.4 : As condições para execução de serviços de assistência técnica fora das dependências do CLIENTE e que resultem na efetiva renovação do equipamento, deverão ser objeto de acordo entre as partes, não estando, portanto, tais serviços contemplados nas condições de preço aqui ajustadas.

7.5 : Ocorrendo a liquidação judicial ou extra-judicial, bem como se por qualquer forma for decretada insolvência do CLIENTE, a XEROX poderá rescindir o presente contrato, independentemente do direito de arguir qualquer indenização porventura cabível.

7.6 : Caso o CLIENTE venda o equipamento a terceiros, o mesmo se obriga a informar à XEROX, por escrito e no prazo máximo de cinco (5) dias, a contar da efetivação da transação, a razão social e o endereço do comprador. A partir de tal comunicação este contrato considerará-se automaticamente cancelado, salvo se o terceiro/comprador manifestar-se na mesma comunicação e somente nesta hipótese, sobre o seu interesse em se subrogar nos direitos e obrigações constantes deste contrato até seu termo final. Na falta da referida comunicação, o CLIENTE continuará sendo faturado normalmente como único e exclusivo responsável por todas as obrigações assumidas neste instrumento.

7.6.1 : No caso de interesse do terceiro/comprador em continuar este contrato e tendo o mesmo como objeto um equipamento COM FRANQUIA, ficam clientes, desde logo, CLIENTE e terceiro/comprador que o faturamento referente ao mês da comunicação acima prevista será sempre por conta exclusiva do CLIENTE, passando, pois, tal responsabilidade a ser do terceiro/comprador, a partir do mês seguinte, inclusive.

**XEROX**

CONTRATO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

29213388/0001-99

16130411-8

XEROX DO BR LTDA:

Trav. D. Pedro I, 575

CEP 66030

Belém - PA

04567905/0001-07

AUDITORIA MILITAR DO ESTADO

Av. 16 de Novembro nº 486

Cidade Velha - CEP 66000

BELÉM - PA

COMO CONTRATADA-XEROX
COMO CONTRATANTE-CLIENTE

1. OBJETO : O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de assistência técnica a serem executados pela XEROX ou empresa por ela autorizada, dentro do território nacional, exclusivamente para o equipamento modelo 7600 série 058028734

1.1 : Para fins de aplicação deste contrato, a assistência técnica ora ajustada fica caracterizada conforme a seguir assinalado:

Plano de Preço no. 432  SEM franquia ( ) COM franquia

1.2 : Em qualquer hipótese, inclui-se na execução dos serviços ora contratados a reposição de partes e peças desgastadas pelo uso normal do equipamento, excluindo-se, contudo, o cilindro fotoreceptor, revelador, tela de limpeza e material de consumo em geral, estes por conta do CLIENTE.

2. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO : ficam sujeitos às condições abaixo ajustadas:

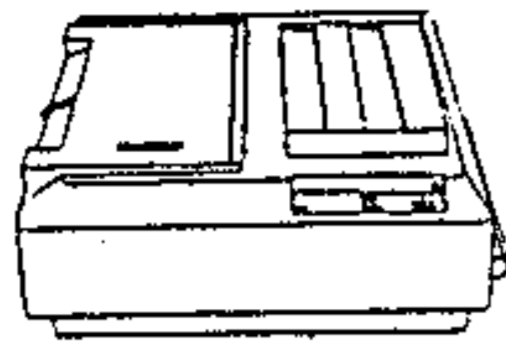
2.1 : Para os efeitos deste contrato prevalecerá o subitem abaixo que corresponder à opção assinalada no item 1.1 deste instrumento.

2.1.1 SEM FRANQUIA: Pela execução dos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará antecipado à XEROX o valor de Cr\$ 107.480,00

2.1.2 COM FRANQUIA: Pela execução dos serviços ora contratados, o CLIENTE pagará mensalmente à XEROX o valor de Cr\$ \_\_\_\_\_

8. INFORMAÇÕES TÉCNICAS DO EQUIPAMENTO:

X-2500 COPIADORA

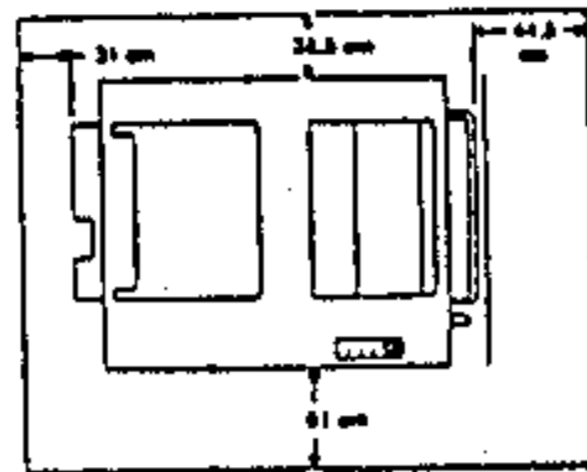


DADOS TÉCNICOS:

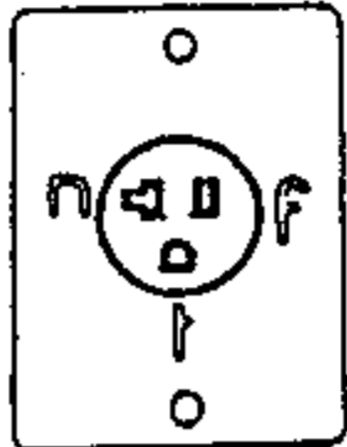
Tempo de aquecimento: 2 min.
Velocidade da ta. cópia: 14 seg.
Cópia por minuto: 12
DADOS: ESTE EQUIPAMENTO FOI DESENVOLVIDO E PROJETADO DE FORMA QUE O SEU MELHOR DESEMPENHO SEJA MANTIDO PARA UM VOLUME IDEAL DE ATÉ QUATRO MIL(4.000)CÓPIAS POR MÊS
Tamanho de papel: 203 x 254 mm até 216 x 356 mm
Seleto de cópias: 1 a 39
Capacidade da gaveta(folhas): 250
Área máxima de imagem: 216 x 356 mm
DIMENSÕES FÍSICAS DO EQUIPAMENTO:
Frente (Largura): 82,0 cm
Lado (Profundidade): 71,0 cm
Altura (máxima): 33,0 cm
Peso: 98,8 Kg

ESPECIFICAÇÕES ELÉTRICAS DO EQUIPAMENTO:

Tensão: De 107 a 125 VAC, 60 Hz, monofásica, 120VAC-nominal
Corrente: Espera - 0,53 A
Operação - 10,50 A
Fase: Monofásico(fase/neutral/ter)
Potência: Espera - 72 W
Operação - 1170 W
Fator de Potência: 97, X
Circuito Exclusivo: 15 A
Comprimento do Cabo de Força: 3,00 M
ESPAÇAMENTO MÍNIMO DO EQUIPAMENTO: 158x168 cm



TOMADA: Especial fornecida pela XEROX



9. FORD: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, PA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem de acordo com todas as Cláusulas, firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor, para us só efeito, com vigência a partir da data de sua assinatura,

Testemunhas:

Assinaturas de testemunhas.

XEROX INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. Representante

LOCATÁRIA (Identificação do Signatário)

(G.Reg. 37.504)

de 1990 e Previsão Orçamentária para o exercício de 1992, em bom com o parecer favorável do Conselho Fiscal. A sessão será realizada à Trav. Humaitá, 2412, nesta cidade, Belém, 26 de julho de 1991. Nei Gonçalves de Mendonça-Presidente.

(Fat. nº 10.003091, Reg. nº 10.003091, Dia 26/07/91)

BONANZA AGROPECUÁRIA S/A - CCMF Nº 07.070.311/0001-78 - EMPRESA BENEFICIÁRIA DE INCENTIVOS FISCAIS DA AMAZÔNIA-FINAM - CONVOCAÇÃO - Ficam convocados os srs. acionistas desta empresa a comparecerem à AGOIE à realizar-se em 09.08.91, às 14:00 horas, em sua sede social à Rua Senador Manoel Barata, 718 - sala 1101 - Belém/PA, com o objetivo de deliberarem sobre: a) Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstrações da Conta Lucros e Perdas e Demais Demonstrações Financeiras e Parecer de Auditoria, relativo ao exercício findo em 31.12.90; b) Averbção da Correção Monetária ao capital Social e consequente alteração do Artigo 4º do Estatuto Social; c) Correção Monetária do Limite de Autorização; d) Fixação do Pró-labora dos membros do Conselho de Administração e Diretoria; e) Reeleição dos membros do Conselho de Administração; f) Mudança da Sede Social para Rua Tapacurá, 190 - sala 1ª - Monteiro - Recife/PE; g) Mudança da denominação Social para COMPANHIA AGROPECUÁRIA VERDEJANTES; h) Consolidação Estatutária; i) Outros assuntos de interesse da sociedade. Belém/PA., 02.07.91. ass) Joaquim Guilherme de Moraes Pontes-Presidente do Conselho de Administração.

(Fat. nº 10.003049, Reg. nº 10.003049, Dias 25, 26 e 29/07/91)

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
DIRETORIA DE ASSENTAMENTO
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO PARÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA/INCRANº 002/91

1 - AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: Processos IN-CRA/BR/Nºs 1051/91, 1683/91, 1685/91, 1686/91 e 1688/91.
2 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Engenharia, para:
PA Rio da Esquerda, abertura de 270 Kms estradas e 120 Kms recuperação.
Construção de 15 escolas, 03 postos de saúde e 03 armazéns.
PA Paulo Fonteles e Veneza, abertura de 44 Kms de estradas e 48 Kms de recuperação 02 escolas e 02 postos de saúde.
PA Abóbora, Independência, Lagoa Bonita, Lote 07 e Imóvel Limão, construção de 207 Kms de estradas vicinais e 05 escolas, 05 postos de saúde.
PA sereno, Rio Vermelho, Eldorado, Boca do Cardoso, construção 270 Kms de estradas vicinais, 16 escolas, 07 postos de saúde e 03 armazéns.
PA Geladinho, Cinzeiro, Imóvel Tamboril
Construção de 220 Kms de estradas vicinais e 166 Kms de recuperação, 16 escolas 08 postos de saúde e 05 armazéns, todos situados no estado do Pará.

3 - LEGISLAÇÃO APLICADA À LICITAÇÃO E À CONTRATAÇÃO
Decreto-lei nº 2.300 de 21 de novembro de 1986, com as alterações em vigor, atos regulamentares pertinentes.
4 - FORNECIMENTO DO EDITAL, INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS
O Edital e as peças que o integram, encontram-se à disposição das Empresas interessadas, nos seguintes endereços: SBN Palácio do Desenvolvimento 15º andar, sala 1518 Brasília-DF e Superintendência Estadual do INCRANo Estado do Pará, sito à Travessa Passagem Curú, s/nº, Bairro do Marco-Belém/PA, de segunda a sexta feira, das 08:00hs às 12:00hs e das 14:00hs às 18:00 horas, mediante o recolhimento na Tesouraria do INCRANo valor de Cr\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil cruzeiros).
5 - RECEBIMENTO E ABERTURA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
As 09:00 horas do dia 26 de Agosto de 1991, a Comissão Especial de Licitação receberá as documentações e propostas na Sede do Projeto do INCRANo Marabá/PA sito a Agrópolis Amapá em Marabá/PA, ocasião em que será feita a abertura dos envelopes contendo Documentação de Habilitação.
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003045, Reg. nº 10.003045, Dias 25, 26 e 29/07/91)

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO
ESTADO DO PARÁ

RESUMO DE PORTARIAS
PORTARIA Nº 1496 de 05.07.91 - DESIGNAR, LENNY DO SOCORRO ALMEIDA BECHARA, para substituir a FRANCISCO GUIMARÃES RIBEIRO, no Cargo em Comissão de Representante Municipal de Tucuruí, código DAS-01.1, no período de 01, a 10.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.
PORTARIA Nº 1467 de 02.07.91 - NOMEAR, ADMILSON LOPES DA CRUZ, para exercer o Cargo em Comissão de Agente Regional, código DAS-01.1, deste Instituto, no Município de Santa Izabel. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.
PORTARIA Nº 1483 de 04.07.91 - DESIGNAR, FRANCISCO ANTONIO MACEDO, para substituir a DILERMANDO NUNES DOS SANTOS, na função Gratificada de Encarregado de Setor, código DAI-02.1, no período de 01, a 30.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.
PORTARIA Nº 1587 de 12.07.91 - DESIGNAR, JOSÉ MARIA NAZARENO PEREIRA FERREIRA, para responder pelo Cargo em Comissão de Representante Municipal deste Instituto em Viseu, código DAS-01.1, no período de 01, a 30.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 01.07.91.
PORTARIA Nº 1593 de 15.07.91 - DESIGNAR, SANDRA GORE DA SILVA BAPATA, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Divisão Contábil, código DAI-02.4, do Departamento de Contabilidade, no período de 02, a 31.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 31.07.91.
PORTARIA Nº 1596 de 16.07.91 - TORNAR SEM EFEITO a Portaria nº 0264, de 06.05.91, que concedeu 30 dias de Licença Especial a MARIA DA CONCEIÇÃO COSTA SOUZA. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 06.05.91.
PORTARIA Nº 1599 de 18.07.91 - CONCEDER a DAVYDO CAVALANTI REFEIRA, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período de 16.11.89 a 19.10.90, a contar de 19.08.91. A presente

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ

AVISO
A Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB-PA torna público a anulação da Tomada de Preços nº 004/91, na forma do Artigo 30 da Lei Estadual nº 5.416 de 11/12/87.
JOSÉ DE LEMOS FERREIRA
Presidente da Comissão de Licitação

(Fat. nº 10.003076, Reg. nº 10.003076, Dia 26/07/91)

FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES : FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E N. M. BARROSO-ME
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE MICROFILMAGEM PERTENCENTES A BIBLIOTECA PÚBLICA
PRAZO : 17.07 À 31.12.91.
VALOR MENSAL : Cr\$-130.000,00
VALOR GLOBAL : Cr\$-780.000,00
ALTERAÇÃO : MEDIANTE TERMO ADITIVO
ORIGEM : CARTA CONVITE Nº 023/91
FORO : BELÉM

(Fat. nº 10.003068, Reg. nº 10.003068, Dia 26/07/91)

EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE POLICLÍNICA DE ICOARAÇÁ.
OBJETO : SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE : 08.48.247-4017
RUBRICA : 3231-0000
FONTE DE RECURSOS: RE
EMPENHO : 100724
VALOR TOTAL : Cr\$-750.000,00
FORO : BELÉM
EXTRATO DE CONVÊNIO
PARTES : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE ICARAÍ-ACIL

OBJETO : SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE : 08.48.247-4019
RUBRICA : 3231-0000
FONTE DE RECURSOS: RE
EMPENHO : 100744
VALOR : 932.868,31
FORO : BELÉM

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES : GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES.
OBJETO : SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE : 08.48.247-4019
RUBRICA : 3231-0000
FONTE DE RECURSOS: RE
EMPENHO : 100743
VALOR TOTAL : Cr\$-932.868,31
FORO : BELÉM

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A ASSOCIAÇÃO DOS ARTISTAS PLÁSTICOS DO PARÁ.
OBJETO : SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE : 08.48.247-4017
RUBRICA : 3231-0000
FONTE DE RECURSOS: RE
EMPENHO : 100777
VALOR TOTAL : Cr\$-3.000.000,00
FORO : BELÉM

EXTRATO DE CONVÊNIO

PARTES : SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA/FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES E A UNIÃO ESTUDANTIL DEMOCRATA CAMETARINS.
OBJETO : SUBVENÇÃO SOCIAL
ATIVIDADE : 08.48.247-4017
RUBRICA : 3231-0000
FONTE DE RECURSOS: RE
EMPENHO : 100761
VALOR TOTAL : Cr\$-500.000,00
FORO : BELÉM

(Fat. nº 10.003067, Reg. nº 10.003067, Dia 26/07/91)

SINDICATO DOS AUX. ADM. ESCOLAR NO EST. DO PARÁ-EDITAL DE CONVOCAÇÃO.-Pelo presente, ficam convocados todos os associados desta Entidade, em pleno gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária que será realizada no dia 31 de julho de 1991, às 18:00 hs em primeira convocação ou às 18:30 hs em segunda e última convocação, a fim de deliberar e aprovar a Prestação de Contas e relatório da Diretoria do exercício

Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.91.

**PORTARIA Nº 1600 de 16.07.91 - DESIGNAR, PEDRO MONTEIRO E SILVA,** para substituir o DÁRIO CAVALCANTI BEZERRA, na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Despesa, código DAI-02.4, no período de 19.08, a 17.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.91.

**PORTARIA Nº 1601 de 16.07.91 - DESIGNAR, ANTONIO MANOEL PEREIRA CORREA,** para substituir a PEDRO MONTEIRO E SILVA, na Função Gratificada de Chefe de Seção de Execução Orçamentária, código DAI-02.3, no período de 19.08, a 17.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 19.08.91.

**PORTARIA Nº 1602 de 17.07.91 - CONCEDER a RAIMUNDO GERALDO VIANA SALES,** 05 dias de Licença Paternidade, no período de 14.06, a 16.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 14.06.91.

**PORTARIA Nº 1603 de 17.07.91 - CONCEDER a ELINESTO DO ESPÍRITO SANTO,** 05 dias de Licença Paternidade, no período de 17.06, a 21.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 17.06.91.

**PORTARIA Nº 1604 de 17.07.91 - CONCEDER a MARTISA SANTOS ACUIAR,** 08 dias de Licença em virtude de ter contraído nupcias, a contar de 21.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 21.06.91.

**PORTARIA Nº 1605 de 17.07.91 - CONCEDER a VITA SOUZA DA SILVA,** 60 dias de Licença para Tratamento de saúde, a contar de 03.06.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 03.06.91.

**PORTARIA Nº 1607 de 17.07.91 - CONCEDER a CLÓVIS FONSECA FARIAS,** 30 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 18.07, a 16.08.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.07.91.

**PORTARIA Nº 1608 de 17.07.91 - CONCEDER a LUCIANO FONSECA FURTADO,** 60 dias de Licença Especial, referente ao 1º Quinquênio, no período de 31.07, a 29.10.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 31.07.91.

**PORTARIA Nº 1609 de 17.07.91 - NOMEAR, CARMEN RODRIGUES CARDOSO,** para exercer o Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, do Departamento de Habitação e Empréstimo. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

**PORTARIA Nº 1610 de 17.07.91 - CONCEDER a MARIA DE NAZARÉ BENICIOS GOMES,** 30 dias de Licença Especial, referente ao 2º Quinquênio, no período de 04.07, a 02.08.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 04.07.91.

**PORTARIA Nº 1611 de 17.07.91 - DISPENSAR, LOURDES NUNES GAVAZZI MADEIRA,** ocupante do Cargo de Técnico Nível A, Ref. I, deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 10.07.91.

**PORTARIA Nº 1612 de 17.07.91 - CONCEDER, SANDRA HELENA NAVARRO GUERREIRO,** 02 anos de Licença sem Vencimento, a contar de 14.08.91 a 13.08.93. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 14.08.91.

**PORTARIA Nº 1613 de 18.07.91 - CONCEDER a VALDOMIRO BATISTA DA SILVA,** 05 dias de Licença Paternidade, no período de 08.07, a 12.07.91. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

**PORTARIA Nº 1614 de 18.07.91 - EXONERAR, MARCOS TADEU BITEN COURT KALLIF** do Cargo em Comissão de Assessor, código DAS-01.1, do Departamento de Administração deste Instituto. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia 08.07.91.

**PORTARIA Nº 1616 de 22.07.91 - CONCEDER,** a MILENA SILVA DA COSTA, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91, a contar de 16.06.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 16.06.91.

**PORTARIA Nº 1619 de 22.07.91 - CONCEDER a JOSÉ LUIZ BARBOSA PIMENTEL,** 30 dias de férias regulamentares, relativas ao período de 05.06.90 a 04.06.91, a contar de 01.09.91. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.09.91.

**PORTARIA Nº 1623 de 22.07.91 - CONCEDER a ALSACIO RENAUD JENNINGS PEREIRA,** a importância de Cr\$-30.000,00, a título de adiantamento para despesa com hospedagem e transporte na cidade de Soure, a serviço deste Instituto.

**ELEMENTOS DE DESPESAS - 1320215070214.078**  
3132.00-52.101 - Cr\$-30.000,00. A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: IPASEP  
CONTRATADO: LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA.  
OBJETO DO CONTRATO: A prestação de Assistência Laboratorial aos beneficiários do IPASEP.  
VALOR: Cr\$- 300.000,00  
PRAZO: 20.07.91 a 31.12.91  
DATA DA ASSINATURA: 20.07.91  
MAGNÓLIA AGNES MOREIRA ZAHLUTH  
Presidente IPASEP  
DILERMANDO TRAVASSOS FILHO  
P/CONTRATADA.

(Fat. nº 10.003069, Reg. nº 10.003069, Dia 26/07/91)

**COMPANHIA VALE DO RIO DOCE**  
**COLETA DE PREÇOS PARA VENDA Nº CPV-001/91**  
A COMPANHIA VALE DO RIO DOCE, através da SUPERINTENDÊNCIA DAS MINAS CARAJÁS-SUMIC, torna público que coletará preços em propostas fechadas sob forma de concorrência para alteração de bens inseríveis da empresa, dia 27 de agosto de 1991 (3ª feira), às 14:00 horas, na SERRA DOS CARAJÁS, Município de PARAUPEBAS, no Estado do Pará. BENS A VENDA: Soldas e mat. p/soldagem // Peças e componentes p/refrigeração // Pneus e câmaras de ar (recondicionadas) // 30.000 kgs parafusos, porcas e arruelas // Cadeiras articuladas e projetos p/cinema // Motores elet., potências de 1,5cv a 20cv usados // Expositores refrigerados e não refrigerados p/supermercado (usados) // Mapotecas verticais e horizontais (usadas) // Sucata de Telefones e componentes // Sucata de equip. telefonia: ks's gte // Sucata de equip. p/rádiodifusão, estabilizadores // Sucata de aparelhos p/topografia e anemômetros // Sucata de ferramentas diversas // Máquina heliográfica Lemac 2520 (c/defeito) // Sucata de Eletro-domésticos // Balanças c/capacidade de 15 kg a 500 kg (c/defeito) // 7.000 kg Cabos elétricos de cobre // Conexões p/leito de cabos elétricos // Material de transformação metálica // Válvulas hidráulicas p/baixa, média, alta pressão // 50.000 kg tubos de aço carbono e ferro fundido de 1" até 50" pol. // Conexões de pvc. p/água e esgoto // Conexões hidráulicas de aço carbono e ferro fundido, curvas, tes, flanges, etc de 4" a 40" // 24.000 kg de cabos elétricos de alumínio // 100 peças pneus p/caminhões fora estrada 3.600 x 51 // 10.000 lts óleo lubrificante usado // 30.000 lts óleo queimado // 100.000 kgs corria transportadora // 2.500.000 kgs Sucata de aço mista // Sucata de volúcos p/desmonte // 1.500 kg de utensílios inox p/restaurante // 1 Plaina mecânica //

**- RETIRADA GRATUITA DO EDITAL NOS ENDEREÇOS ABAIXO:**  
CARAJÁS: DIVISÃO DE COMPRAS - Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº - N5  
PARAUPEBAS: DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO - Rua D, Quadra 40, Lote 20  
BELÉM: DEPARTAMENTO DE COMISSÃO - Travessa Lomas Valentinas, nº 2717 - Marco

(Fat. nº 10.003085, Reg. nº 10.003085, Dias 26 05/08/91)

**MARABÁ: DIVISÃO DE COMPRAS - Travessa Lauro Sodré, nº 335 - Velha Marabá**  
**BELO HORIZONTE: DEPARTAMENTO DE COMPRAS - Rua São Paulo, nº 351/5º andar - Centro**  
**SÃO PAULO: DEPARTAMENTO DE COMPRAS - Rua Nestor Pestana, nº 125/6º and. - Consolação**  
**SÃO LUIZ: DEPARTAMENTO DE MATERIAIS - Av. dos Portugueses, s/nº - ALM. F1 - Anjo da Guarda**  
**- LOCAL E HORÁRIO PARA VISTORIA DO MATERIAL:**  
**- ALMOXARIFADO E4: Estrada Raimundo Mascarenhas, s/nº - N5 - SERRA DOS CARAJÁS**  
**HORÁRIO: De 8:30 às 11:00 Horas - De 13:30 às 17:00 Horas**  
**CONTATOS: Geraldo Elias - Fone: (091) 327-1431 - (091) 327-1180 R/1233 - Sergio Lopes - Fone: (091) 327-1180 R/1136**

(Fat. nº 10.003061, Reg. nº 10.003061, Dia 26/07/91)

**CODESPAR - CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**  
**CGC/MF - 05.426.259/0001-12**  
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**

**SENHORES ACIONISTAS: -**

Em cumprimento às determinações legais e Estatutárias, temos a satisfação de submeter à apreciação de V. Sas., este relatório, acompanhado das demonstrações Financeiras e Notas Explicativas, do exercício findo em 31 de dezembro de 1990, sendo que estes documentos por si só esclarecem o andamento dos negócios sociais, permanecendo-nos inteiro dispor de V. Sas. para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

a) Diretoria  
**BALANÇO PATRIMONIAL**

A TIVO	1990	1989
<b>ATIVO CIRCULANTE</b>		
Caixa e Bancos	240.773,46	3.441,90
Aplicações Financeiras	750.000,00	747.000,00
Bancos c/Vinculada	2.190.734,66	-
Contas a Receber-Diretoria	-	1.979,88
Contas a Receber-Clientes	4.426.446,67	36.128,79
Contas a Receber-Empreit.	22.848,90	-
Contas Correntes-Terceiros	-	91,25
Impostos a Recuperar	7,77	7,77
Estoques-Bovinos	12.934.630,00	321.964,30
Estoques-Almoxarifado	1.492.189,98	20.558,10
<b>TOTAL DO CIRCULANTE .....</b>	<b>22.057.631,44</b>	<b>1.131.171,99</b>
<b>REALIZÁVEL A LONGO PRAZO</b>		
Empréstimo Compulsório	9.677,67	9.667,67
Depósitos p/Incentivos Fiscais	0,02	0,02
Cauções ou Depósitos	0,17	0,17
Fundo de Aquisição de Bens	377.823,31	-
<b>TOTAL DO R.L. PRAZO .....</b>	<b>387.491,17</b>	<b>9.667,86</b>
<b>ATIVO PERMANENTE</b>		
Investimentos	3.581,35	378,93
Imobilizado Custo Corr.	184.006.605,15	18.995.134,66
(-) Deprec. Acumuladas	142.320.388,55	13.591.191,35
<b>TOTAL DO PERMANENTE .....</b>	<b>41.689.797,95</b>	<b>5.404.322,24</b>
<b>TOTAL GERAL DO ATIVO .....</b>	<b>64.134.920,56</b>	<b>6.545.162,09</b>

PASSIVO	1990	1989
<b>PASSIVO CIRCULANTE</b>		
Fornecedores	966.852,24	50.605,85
Contas Correntes-Clientes	619.900,00	-
Contas Correntes-Empreit.	189.342,04	640,79
Contas Correntes-Diretores	115.099,66	-
Salários e Ordenados a Pagar	37.396,74	10.928,14
Previdência Social a Recolher	302.713,29	23.123,89
Obrigações Trib. a Recolher	1.235.045,00	14.631,91
Provisão p/Contrib. Social	42.559,53	-
Lucros ou Div. a Pagar	103.198,53	0,34
Outras Contas	157.140,17	-
<b>TOTAL DO CIRCULANTE .....</b>	<b>3.769.246,90</b>	<b>99.930,92</b>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>		
<b>CAPITAL SOCIAL -</b>		
Capital Realizado	7.703.287,10	815.055,63
<b>RESERVAS DE CAPITAL</b>		
Corr. Capital Realizado	125.625.814,35	13.291.991,58
<b>LUCRO OU PREJUÍZOS ACUM.</b>		
Lucro do Exercício	425.592,23	103.198,19
Prejuízo de Exerc. Anter.	(73.389.020,02)	(7.765.014,23)
<b>TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO .....</b>	<b>60.365.673,66</b>	<b>6.445.231,17</b>
<b>TOTAL GERAL DO PASSIVO .....</b>	<b>64.134.920,56</b>	<b>6.545.162,09</b>

Santa do Araguaia-PA., 31 de Dezembro de 1990  
LUCIANO LUNARDELLI                      MARIA CLAYDE LUNARDELLI  
Dir. Presidente                                      Dir. Vice-Presidente  
NANCY GLÓRIA G. SANTAROSA  
TC-CRCL-SP-115.804-S/PA

(Fat. nº 10.003082, Reg. nº 10.003082, Dia 26/07/91)

**LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.866.596/0001-68 - EXTRA-TO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.04.90.** As 10:00 horas do dia 30 de Abril de 1990, sito à sede social à Av. Gentil Bittencourt, nº 1822, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniu-se a totalidade dos acionistas, reuniram-se os membros do Conselho de Administração, para deliberar sobre: a) O relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.89. b) A correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 1.099.000,00. c) A elevação do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.099.000,00. d) A correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado, no valor de Cr\$ 1.099.000,00. e) Foi aprovado a alteração do valor nominal da ação, para Cr\$ 1,00. f) A correção do valor nominal da ação, para Cr\$ 1,00. g) A elevação do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.099.000,00, mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 9.973.533,00. h) Elevação do Capital Social Autorizado, de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 30.000.000,00, em consequência o Artigo 3º dos Estatutos sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 3º - O Capital Social Autorizado, de Cr\$ 1.000.000,00, representando 10.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais. i) Mudança da sede da Empresa que passa a funcionar a partir desta data, à Av. Magalhães Barata, Nº 1097, na cidade de Belém, Estado do Pará. A referida Ata foi encerrada em 30.04.90, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 008894 em reunião de 30.07.90. n) SOCORRO SOARES - Secretária Geral.

(Fat. nº 10.003072, Reg. nº 10.003072, Dia 26/07/91)

**ERRATA**

COMUNICAMOS A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE POR UM LAPSO, PUBLICAMOS ERRONEAMENTE O VENCEDOR DA CARTA-COMITE Nº 011/91.

(Fat. nº 10.003085, Reg. nº 10.003085, Dias 26 05/08/91)

**LAGOA CLARA AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 04.866.596/0001-68 - EXTRA-TO DA ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 10.07.91.** As 08:00 horas do dia 10 de Julho de 1991, na sede social à Av. Magalhães Barata, nº 1097, na cidade de Belém, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas desta Empresa de acordo com o livro de presença, para deliberar sobre o seguinte: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA: Foi deliberado e aprovado: a) O relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, referentes ao exercício social encerrado em 31.12.90. b) A correção da Expressão Monetária do Capital Social Realizado no valor de Cr\$ 93.335.172,00, mediante a Capitalização da Reserva de Correção Monetária, no valor de Cr\$ 82.743.510,00, relativo ao Exercício social encerrado em 31.12.90. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: Foi deliberado e aprovado: a) A Elevação do Capital Social Autorizado de Cr\$ 30.000.000,00, para Cr\$ 120.000.000,00 em consequência o Artigo 3º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: Artigo 3º O Capital Social Autorizado é de Cr\$ 120.000.000,00, representado por 120.000.000 de Ações Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 cada uma, sendo 40.000.000 de Ações Ordinárias Nominativas, com direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais de 80.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas, com direito a voto seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará - JUCEPA, sob o nº 68.2 em reunião de 17.07.91. a) Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.003071, Reg. nº 10.003071, Dia 26/07/91)

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**ESTADO DO PARÁ**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/91**

De conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300/86, a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Cametá, torna público que fará realizar Concorrência Pública para Contratação de Execução das Obras de Dragagem com Aterro Hidráulico no Rio Tocantins, na cidade de Cametá/Pa.

As propostas serão recebidas até às 14:00 horas do dia 30 de agosto de 1991, no Departamento de Compras e Empenhos e, serão abertas às 15:00 horas do mesmo dia, na Prefeitura Municipal de Cametá, com participação aberta ao Público.

A cópia deste Edital, bem como seus anexos, poderão ser adquiridos mediante compra através de DAM no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros), na sede da Prefeitura.

Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria de Administração, pelo fone (091) 781-1298 - 781-1323, neste Município.

Cametá/Pa, 26 de julho de 1991

**MILTON DOS SANTOS PERES**  
Prefeito Municipal

(Fat. nº 10.003073, Reg. nº 10.003073, Dias 26, 29 e 30/07/91)

**IBÉRICA DE PRÉ MOLDURADOS NORMALIZADOS S/A**  
**CGC-MF. 04.740858/0001-43**  
**EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 23 DE JULHO DE 1991.** Às 16:00 hs, do dia 23/07/91, na sede social, sito à Rod. BR-316 Km-18,5 - Benevides-Pa., reuniram-se os senhores acionistas, para votarem a seguinte ordem do dia: a) Eleição do Conselho de Administração por um período de três anos, em substituição ao atual que estava em desacordo com o Artigo 146 da Lei 6.404/76, ficando assim constituído: Presidente JOSÉ GONZALEZ LOPEZ, Membros - MARIA NIEVES GARCIA ESPINOSA e WILTON SANTOS BRITO. Eleição da Diretoria: Diretor Presidente JOSÉ GONZALEZ LOPEZ e Diretor Comercial JOSÉ JOAQUIM GONZALEZ GARCIA. Não foram eleitos os membros do Conselho Fiscal, pois este órgão está funcionando em caráter não permanente. c) Fixação dos honorários: O Conselho de Administração não perceberá honorários e a Diretoria perceberá o mínimo estabelecido pela legislação do Imposto de renda. As matérias foram aprovadas por unanimidade, a sessão foi suspensa para lavratura em livro próprio, que depois de lida foi assinada pelos presentes. Benevides-Pa., 23 de julho de 1991 - José Gonzalez Lopez - Presidente - Alfredo Ferreira Coelho - Secretário Geral da Junta Comercial do Estado do Pará - Registro nº JUCEPA-70,2.

(Fat. nº 10.003093, Reg. nº 10.003093, Dia 26/07/91)

**IBÉRICA DE PRÉ MOLDURADOS NORMALIZADOS S/A**  
**CGC 04.740.858/0001-43**

CAPITAL AUTORIZADO .....	Cr\$ 100.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO .....	Cr\$ 4.373.372,00
CAPITAL INTEGRALIZADO .....	Cr\$ 4.373.372,00

**EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 18/03/91.**

Às 10:00 horas do dia 18/03/91, na sede social, sito à Rodovia BR 316 KM 18,5 - em Benevides, Pa., reuniram-se os membros do Conselho de Administração da Ibérica de Pré Moldurados Normalizados S/A, para deliberarem sobre a emissão dentro dos limites do Capital Autorizado, de 25.000.000 de Ações Preferenciais Nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro) cada uma, no montante de Cr\$ 25.000.000,00 (Vinte e Cinco Milhões de Cruzeiros), relativo ao exercício de 1990, a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, devidamente autorizado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conf. Ofício GS nº 01442/91 de 15/03/91. Foi aprovada por unanimidade a emissão e subscrição das ações acima, conforme boletim de subscrição de 20/05/91, assinado pelos senhores José Gonzalez Lopez e Maria Nieves Garcia Espinosa e José Maria Figueiredo Rabêlo, representantes da empresa e pelo senhor Ceres Lara N.S. Sampaio, Diretora em exercício e Luiz. E.P. Lobão - Gerente de Operações Especiais, representando o FINAM. A referida ata foi encerrada em 20 de maio de 1991, tendo seu texto integral sido lavrado em livro próprio e arquivado na Junta Comercial do Estado do Pará, sob o nº JUCEPA 40,2 - Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.003094, Reg. nº 10.003094, Dia 26/07/91)

**MS - FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
**COORDENADORIA REGIONAL DO PARÁ**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº SAN-001/91**

**OBJETIVO: Contratação de prestação de serviços de limpeza e conservação da Unidade Mista de Santarém.**

**ABERTURA: Às 08:08:91 às 09:00 horas**

**EDITAL: A disposição dos interessados, na Secretaria da Fundação Nacional de Saúde, em Santarém, sito Av. Presidente Vargas nº 1539, Centro, Santarém/PA, nos dias úteis e nos horários das 14:00 às 17:00 horas até 01(hum) dia antes da abertura das propostas.**

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

## TOMADA DE PREÇOS Nº MAJ-001/91

OBJETIVO: Aquisição de medicamentos.

ABERTURA: 12.08.91 às 09:30 horas

**EDITAL :** A disposição dos interessados, na Secretaria da Fundação Nacional de Saúde, UM de Monte Alegre, sito passagem Tenente Pedro Nunes, nº 1833, nos dias úteis e nos horários das 08:00 às 11:00 e das 14:00 às 17:00 horas até 2(dois) dias antes da abertura das propostas.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

(Fat. nº 10.003088, Reg. nº 10.003088, Dias 26 e 30/07 e 05/08/91)

**PARABÓFALOS S/A - CGC/MF Nº 04807836/0001-42 - ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29.06.91 - INSTALAÇÃO:** AS 09:00 horas do dia 29 de junho de 1991. LOCAL: Sede Social à Av. Conselheiro Furtado nº 1556, Belém Estado do Pará PRESENÇA: Totalidade dos Acionistas representando 100% do Capital com direito a voto. MESA: Presidente ORLANDO HABER II, Secretário CLEID HUH HABER ANIAR. CONVOCACAO: Feito através de carta-convite a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31.12.90; b) Eleição dos membros da diretoria e fixação das respectivas remunerações; c) Aprovação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; d) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado por unanimidade o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.90. b) Aproveitação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 108.986.425,88 (Centos e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Seis Cruzeteiros), mediante a Capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 108.986.420,00 (Centos e Oito Milhões, Novecentos e Oitenta e Seis Mil, Quatrocentos e Vinte Cruzeteiros). c) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 121.753.206,00 (Centos e Um Milhão, Setecentos e Cinquenta e Três Mil, Duzentos e Seis Cruzeteiros), dividido em 32.179.371 (Trinta e Dois Milhões, Setenta e Nove Mil, Trezentos e Setenta e Uma) Ações Ordinárias e 89.573.835 (Oitenta e Nove Milhões, Quinhentos e Setenta e Três Mil, Oitocentos e Trinta e Cinco) Ações Preferenciais, todas nominativas no valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeteiro) cada uma, permanecendo inalterado o seu parágrafo. e) Releição dos membros da diretoria, para um período de 3 (três) anos, assim constituída: Diretor ORLANDO HABER II e Diretora CLEID HUH HABER ANIAR. f) Foi fixado os honorários da Diretoria, mensal e individualmente nos limites permitidos pela Legislação do Imposto de Renda. VOTAÇÃO: Absteram-se de votar os legalmente impedidos por Lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi legalmente impedidos por Lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Belém(Pa), 29 de junho de 1991. aa) ORLANDO HABER II - Presidente. CLEID HUH HABER ANIAR - Secretária. CAVALARIAS HUBNER TABER TEIXEIRA, ISAN PALMEIRA ANIAR, LINDO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, JOEL BERTIE & CIA, ELETRISOL IND. DE ISOLANTES ELÉTRICOS S/A E RIMANO S/A MATERIAIS P/CONSOL TRUÇAO - Acionistas. A presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e registrada na forma da lei. CLEID HUH HABER ANIAR - Secretária. Certifico o arquivamento na JUCEPA sob o nº 62,9 em 02.07.91. Alfredo Coelho - Secretário Geral.

(Fat. nº 10.003096, Reg. nº 10.003096, Dia 26/07/91)

**IRMÃOS DIAS AGROPECUÁRIA S/A - CGC/MF Nº 05.549.928/0001-43 - INSTALAÇÃO:** AS 08:00 horas do dia 29 de junho de 1991. LOCAL: Sede social à Av. Conselheiro Furtado nº 1556, na Cidade de Belém, Estado do Pará. PRESENÇA: Totalidade dos acionistas representando 100% do capital com direito a voto. MESA: Presidente ORLANDO HABER II, Secretário MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA. CONVOCACAO: Feito através de carta-convite a todos os acionistas. ORDEM DO DIA: a) Prestação de conta dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras relativas ao Exercício social encerrado em 31.12.90; b) Eleição dos membros da diretoria e fixação das respectivas remunerações; c) Aproveitação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social e sua capitalização; d) O que ocorrer. DELIBERAÇÕES: Foi deliberado e aprovado por unanimidade o seguinte: a) Relatório da Diretoria, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras, relativos ao exercício social encerrado em 31.12.90. b) Aproveitação da Correção da Expressão Monetária do Capital Social, no valor de Cr\$ 46.117.869,90 (Quarenta e Seis Milhões, Cento e Dezessete Mil, Oitocentos e Sessenta e Nove Cruzeteiros). c) Aumento do Capital Social Integralizado de Cr\$ 5.456.950,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Seis Mil, Novecentos e Trinta Cruzeteiros) para Cr\$ 51.574.790,00 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Trinta Cruzeteiros) mediante a capitalização da Reserva da Correção Monetária do Capital, no valor de Cr\$ 46.117.860,00 (Quarenta e Seis Milhões, Cento e Dezessete Mil Oitocentos e Sessenta Cruzeteiros). d) O Artigo 6º dos Estatutos Sociais passa a ter a seguinte redação: "Artigo 6º - O Capital Social Integralizado é de Cr\$ 51.574.790,00 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Trinta Cruzeteiros) e quatro Mil Setecentos e Noventa Cruzeteiros) dividido em 17.896.452 (Dezessete Milhões, Oitocentos e Noventa e Seis Mil, Quatrocentos e Duas) Ações Ordinárias e 33.678.338 (Trinta e Três Milhões, Seiscientos e Setenta e Oito Mil Trezentos e Trinta e Oito) Ações Preferenciais, todas nominativas, do valor nominal de Cr\$ 1,00 (Um Cruzeteiro) cada uma, permanecendo inalterado o seu parágrafo". e) Releição dos membros da Diretoria, para um período de 3 (três) anos, assim constituída: Diretor ORLANDO HABER II e Diretora MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA. f) Foram fixados os honorários, mensal e individual nos limites permitidos pela legislação do Imposto de Renda. VOTAÇÃO: Absteram-se de votar os legalmente impedidos por Lei. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada com a lavratura da presente Ata, aprovada por unanimidade. Belém(Pa), 29 de junho de 1991. aa) ORLANDO HABER II - Presidente, MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA - Secretária. A presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio e registrada na forma da lei. MAURÍCIO ACATAUASSU TEIXEIRA - Secretário. Certifico o arquivamento na JUCEPA sob o nº 63,0 em 02.07.91. ALFREDO COELHO - Secretário geral.

(Fat. nº 10.003095, Reg. nº 10.003095, Dia 26/07/91)

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 139/91PGE-G Belém, 22 de julho de 1991

CONSIDERANDO o Memorando nº 158/91 oriundo da Coordenadoria da Procuradoria Judicial, datado de 18 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO ainda, o disposto nos art. 181, item I e 183 da Lei nº 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

**RESOLVE :** REPREENDER os servidores ANA CLÁUDIA SOUZA DE MIRANDA, matrícula nº 5049873-010 ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, CLÁUDIA VIMAGRE DE MELO, matrícula nº 5075742-011, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, ISAAC SANTOS DE SOUZA, matrícula nº 5061080-010, ocupante do cargo de Datilógrafo, todos regidos sob a Lei 5.389 de 16 de setembro de 1987, e lotados na Coordenadoria da Procuradoria Judicial, por motivo de se ausentarem do local de trabalho no dia 18.07.91 sem justificativa.

DE-SE CIÊNCIA E CUMPRASE.

CELSO PIRES CASTELO BRANCO  
Procurador Geral do Estado em exercício

(Fat. nº 10.003066, Reg. nº 10.003066, Dia 26/07/91)

## EDITAL DE CONVOCACAO DE ELEICAO

**1.0 PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARÁ E AMAPÁ,** faz saber a todos os Administradores registrados que as eleições dos tercios, preenchimento das vagas especiais e para indicação de dois candidatos mais votados ao CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, realizar-se-ão no dia 18 de outubro de

1991 no horário de 8:00 às 18:00horas, em Belém na Av. Bráz de Aguiar nº 322, 1º andar e em Macapá na sede da Delegacia deste Regional.

2.0 prazo, para a apresentação das chapas para o CRA e candidaturas individuais para o CFA, encerrar-se-á, impreterivelmente às 18:00 horas do dia 08 de setembro de 1991, esclarecendo que no dia 07 de setembro de 1991 não haverá expediente no CRA Pa/Ap.

3. As vagas para a renovação dos tercios são 06(seis), sendo 03 (três) de Conselheiros efetivos e 03(três) de seus respectivos suplentes todos com um mandato de 03(três) anos.

4. As vagas especiais são em número de 02(duas), sendo 01(uma) para suplente com mandato de 01(um) ano.

5. O voto é obrigatório, sujeitando-se o profissional faltoso a multa de Cr\$5.000,00(cinco mil cruzeiros).Para o Administrador com idade superior a 70(setenta) anos o voto é facultativo. Não haverá voto por correspondência.

6. O processo Eleitoral da Autarquia está disciplinado pela Instrução Normativa CFA nº 04/91 baixada pela Resolução Normativa CFA nº 113 ambos de 28 de junho de 1991.

Belém/Pa, 25 de julho de 1991.

Adm. JESUS MAUÉS PINHEIRO  
Presidente do CRA PA/AP

(Fat. nº 10.003097, Reg. nº 10.003097, Dia 26/07/91)

SECRETARIA DE ESTADO  
DA VIAÇÃO E  
OBRAS PÚBLICAS

PORTARIA Nº 0088 DE 24 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

DELEGAR ao servidor JOSÉ MARIA RODRIGUES ROCHA, ocupante do cargo de Diretor Geral, a atribuição de Ordenador de Despesas da SEVOP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em 24 de julho de 1991

Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

PORTARIA Nº 0089 DE 24 DE JULHO DE 1991

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS - SEVOP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 593, de 15 de fevereiro de 1980,

RESOLVE:

DELEGAR à servidora MARIA DAS GRAÇAS FONTES DO NASCIMENTO, ocupante do cargo de Diretora do Departamento de Administração, a atribuição de Ordenadora de Despesas da SEVOP.

Publique-se, registre-se e cumpra-se  
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, em 24 de julho de 1991

Engº PAULO SÉRGIO FONTES DO NASCIMENTO

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL

ATO Nº 6.849

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 233, do Regimento Interno, e a vista do Proc. nº 3537/91,

RESOLVE:

DISPENSAR da assinatura do ponto diário, a funcionária ANA LUIZA VIANNA VALENTE DO COUOTO, Auxiliar Judiciário, do Quadro Permanente da Secretaria desta Corte, no período de 22 a 26.07.91, a fim de participar do I Congresso Nacional dos Servidores da Justiça Eleitoral (I CONSERJE), e realizar-se em São Paulo, sem qualquer ônus para este Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Gabinete da Presidência, em 23 de julho de 1991

(a)Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

Para os efeitos legais, são publicadas as decisões prolatadas pela Exmª Srª Desembargadora Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

01. Proc. nº 530/91

Requerente: Maria Lúcia Carreira Lobato, funcionária do Quadro Permanente deste Tribunal  
Assunto: Averbacao de tempo de serviço  
Decisão: Deferido o pedido a fim de que seja averbado nos assentamentos funcionais da requerente, o tempo de 06 anos, 01 mês e 08 dias para efeito de aposentadoria e disponibilidade.

(a)Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

02. Proc. nº 175/91

Interessada: Ivete Santana Tadaiesky, funcionária do Quadro Permanente deste Tribunal  
Assunto: Atualização dos "Quintos" nos termos do Art. 2º, letra "b" da Lei nº 6732/79  
Decisão: Assim sendo, estando o pedido em forma regular e amparada pela legislação pertinente, adoto o parecer de fls.04 e autorizo a inclusão dos referidos "Quintos", para efeito de pagamento, a partir de 06.07.91

Belém, 16 de julho de 1991

(a)Desª CLIMENIE BERNADETTE DE ARAÚJO PONTES  
Presidente

(G.Reg.37.502)

PROCESSO Nº 648/91

EDITAL Nº 112

De ordem da Exma.Sra. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista da Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente da Comissão Executiva Regional do Partido da Frente Liberal-PFL, Seção do Pará, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva do MARABÁ, eleitos em Convenção de 03.03.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Pedro Silva de Oliveira, Rui Costa de Oliveira, José Varola Neto, Edson Moraes Gomes, José Gomes de Sousa, Anália Suzana Coelho, Gerônimo Marques de Sousa, Maria do Espírito Santo Silva, Benedito de Leão Dias, Cícero Mendes da Rocha, Antonio Rodrigues do Araújo.

**SUPLENTE:** Maria Rainunda Moura Pereira, Sandoval Brito do Carmo, Claudenice Pereira Chaves, Raimundo Gonçalves Milhomem.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** José Gomes de Sousa e José Varola Neto.

**SUPLENTE:** Gerônimo Marques de Sousa e Antonio Pereira da Costa.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Pedro Silva do Oliveira  
Vice-Presidente : Rui Costa de Oliveira  
Secretário : José Varola Neto  
Tesoureiro : José Gomes de Sousa  
Suplentes : Edson Moraes Gomes  
Benedito de Leão Dias  
Maria do Espírito Santo Silva.

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezessete dias do mês de julho de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1991.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

PROCESSO Nº 656/91

EDITAL Nº 113

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte, e na forma prevista da Resolução de número 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de MAZARÃO, eleitos em Convenção de 30.06.91, conforme nominata constante dos autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Jacy Garcia Duarte da Silva, José Barroso Damasceno Filho, Manoel Souza dos Santos, Jesueta Lima Nascimento, João Costa do Espírito Santo Neto, Celino Souza de Almeida, Maria Nazi Rodrigues dos Santos, Venina do Socorro Carmo da Silva, Francisco de Assis e Silva.

**SUPLENTE:** Pedro da Silva Freitas, Hefran de Souza Nascimento, Valdez Vieira de Souza.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Jacy Garcia Duarte da Silva.

**SUPLENTE:** Manoel Souza dos Santos.

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Jacy Garcia Duarte da Silva  
Vice-Presidente : José Barroso Damasceno Filho  
Secretário : Manoel Souza dos Santos  
Tesoureiro : Celino Souza de Almeida  
Suplentes : Pedro da Silva Freitas  
Hefran de Souza Nascimento

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezessete dias do mês de julho de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1991.

Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral

Proc. nº 658/91

EDITAL Nº 114

De ordem da Exma.Sra.Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80 -TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de SANTANA, eleitos em convenção de 30.06.91, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

**DIRETÓRIO:** Odon Moraes Y Moraes, Plínio Pires Sadalla, Marcivânia do Socorro da Rocha Flexa, Rubens Pinheiro Valente, Maria do Perpétuo Socorro Pacheco Sadalla, Juan Martins Pantaleão Moraes, Antonio dos Reis Pacheco e José Viana de Siqueira.

**SUPLENTE:** Maria do Perpétuo Socorro Pacheco Sadalla e Juan Martins Pantaleão Moraes.

**DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL:** Antonio dos Reis Pacheco

**SUPLENTE:** José Viana de Siqueira

COMISSÃO EXECUTIVA:

Presidente : Odon Moraes y Moraes

Vice-Presidente : Plínio Pires Sadalla
Secretária : Marcivânia do Socorro da Rocha
Flexa
Tesoureiro : Rubens Pinheiro Valente
Suplentes : 1ª Maria do Perpétuo Socorro Pacheco Sadalla
2ª Juan Martins Pantaleão Moraes

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezessete dias do mês de julho de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.
Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1991.

Bela MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

Proc. nº 659/91

EDITAL Nº 115

De ordem da Exma. Sra. Des. Presidente desta Corte e na forma prevista na Resolução nº 10.785/80-TSE, faço saber aos interessados que o Presidente do Partido Trabalhista Brasileiro-PTB, Seção do Amapá, requereu o registro do Diretório Municipal e respectiva Comissão Executiva de TARCAGUALZINHO, eleitos em Convenção de 30.06.91, conforme nominata constante dos Autos com a seguinte composição:

DIRETÓRIO: Sinval Monteiro da Silva, José Luis de Jesus Maciel, João Gomes da Silva, Miraci dos Santos Oliveira, Renivaldo Silva Santos, Solange dos Santos Pereira, Neliete Lima dos Santos, Elielson Ferreira de Oliveira, Raimunda Ferreira de Moraes, Rosa Pires dos Santos, Izaires Gibson Pinto e Hilton de Souza Costa.
SUPLENTE: Neliete Lima dos Santos

DELEGADO À CONVENÇÃO REGIONAL: Sinval Monteiro da Silva
COMISSÃO EXECUTIVA:
Presidente : Sinval Monteiro da Silva
Vice-Presidente : José Luis de Jesus Maciel
Secretário : João Gomes da Silva
Tesoureiro : Miraci dos Santos Oliveira
Suplentes : Renivaldo Silva Santos e Solange dos Santos Ferreira

Eu, Elisabete Pereira, Técnico Judiciário, Chefe do Setor de Processos e Eleições, expedi este Edital aos dezessete dias do mês de julho de 1991, o qual é subscrito pela Diretora Geral.

Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 17 de julho de 1991.

Bela MARIA LUIZA NEGREIROS
Diretora Geral

CARTÓRIO ELEITORAL DA 4ª ZONA

EDITAL Nº 075/91

Seções eleitorais que funcionarão no Plebiscito de Marituba, correspondentes com os respectivos números de Eleitores aptos, contendo as seções agregadas.

- 075\* - Esc. Mun. EMÍLIA CLARA DE LIMA - 1198 .... Total de Eleitores..... 385
076\* - Esc. Mun. EMÍLIA CLARA DE LIMA - 1198 .... Total de Eleitores..... 314

SEÇÃO AGREGADA A ESTA:

- 326\* - Esc. Mun. EMÍLIA CLARA LIMA - 1198... Total de Eleitores..... 048
081\* - Esc. Mun. BENEDITO FALCÃO - 1210 ..... Total de Eleitores..... 378
082\* - Esc. Mun. BENEDITO FALCÃO - 1210 ..... Total de Eleitores..... 388
083\* - Esc. Mun. BENEDITO FALCÃO - 1210 ..... Total de Eleitores..... 294

SEÇÃO AGREGADA A ESTA:

- 349\* - Esc. Mun. BENEDITO FALCÃO - 1210..... Total de Eleitores..... 011
088\* - Esc. Est. DR. ALCANTARA - 1236 ..... Total de Eleitores..... 368
089\* - Esc. Est. DR. ALCANTARA - 1236 ..... Total de Eleitores..... 249
158\* - Esc. Mun. INÁCIO RODRIGUES CUNHA - 1368... Total de Eleitores..... 379
159\* - Esc. Mun. INÁCIO RODRIGUES CUNHA - 1368... Total de Eleitores..... 338
160\* - Esc. Mun. INÁCIO RODRIGUES CUNHA - 1368... Total de Eleitores..... 283

SEÇÃO AGREGADA A ESTA:

- 321\* - Esc. Mun. INÁCIO RODRIGUES CUNHA-1368 Total de Eleitores..... 016
219\* - Esc. Mun. EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA - 1473 Total de Eleitores..... 396
220\* - Esc. Mun. EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA - 1473 Total de Eleitores..... 377
221\* - Esc. Mun. EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA - 1473 Total de Eleitores..... 371

- SEÇÃO AGREGADA A ESTA:
365\* - Esc. Mun. EUDAMIDAS LOPES DE MIRANDA-1473..... Total de Eleitores..... 022
240\* - FLAMENGO ESPORTE CLUBE-1554..... Total de Eleitores..... 386
241\* - FLAMENGO ESPORTE CLUBE - 1554 ..... Total de Eleitores..... 291
242\* - FLAMENGO ESPORTE CLUBE - 1554 ..... Total de Eleitores..... 263
243\* - FLAMENGO ESPORTE CLUBE - 1554 ..... Total de Eleitores..... 272
249\* - FLAMENGO ESPORTE CLUBE - 1554 ..... Total de Eleitores..... 383
250\* - FLAMENGO ESPORTE CLUBE - 1554 ..... Total de Eleitores..... 354

- SEÇÃO AGREGADA A ESTA
376\* - Esc. Mun. PADRE ROMEU PIRES BORGES - 1830..... Total de Eleitores..... 008
251\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 380
252\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 380
253\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 385
254\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 382
255\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 382
256\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 388
257\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 387
258\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 386
259\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 389
269\* - GRUPO ESCOLAR RENAUSTO AMANAJÁS - 1597..... Total de Eleitores..... 290
270\* - GRUPO ESCOLAR RENAUSTO AMANAJÁS - 1597..... Total de Eleitores..... 224
271\* - GRUPO ESCOLAR RENAUSTO AMANAJÁS - 1597..... Total de Eleitores..... 229
286\* - MARITUBA ESPORTE CLUBE - 1627..... Total de Eleitores..... 377
287\* - MARITUBA ESPORTE CLUBE - 1627..... Total de Eleitores..... 298
288\* - Esc. Mun. PADRE MARCOS SCHAWALDER - 1805... Total de Eleitores..... 313

- SEÇÃO AGREGADA A ESTA:
324\* - Esc. Mun. PADRE MARCOS SCHAWALDER - 1805..... Total de Eleitores..... 011
301\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570..... Total de Eleitores..... 382
347\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570..... Total de Eleitores..... 380
356\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 109

SEÇÃO AGREGADA A ESTA:
358\* - GINÁSIO FERNANDO FERRARI - 1570 ..... Total de Eleitores..... 054

E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado em prazo legal e afixado em lugar próprio.
Ananindeua, 01 de julho de 1991.
a) Dra. Maria Soares Falheta
Juíza da 4ª Zona Eleitoral
(G. Reg. 37.503)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO AOS CANDIDATOS INSCRITOS AO CONCURSO C-224, PARA PROVIMENTO DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO, SOBRE A DECISÃO DA COMISSÃO EM RELAÇÃO ÀS INSCRIÇÕES.

Pelo presente Edital ficam notificados os candidatos ao Concurso C-224 para Técnico Judiciário; a ser realizado pelo TRT-8a. Região, que a Comissão organizadora, após criteriosa apreciação dos pedidos, deferiu todas as inscrições, com exceção dos números 1.203, 3.003, 3.440 e 4.296, indeferidos por não terem concluído o processo de inscrição.

Belém, 25 de julho de 1991
RAIMUNDO BARRETO PICANÇO
SECRETÁRIO

(Fat. nº 10.003086, Reg. nº 10.003086, Dias 26 e 30/07 e 05/08/91)

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT-10C 1203/91 (1202/91 e 1933/91)
RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARÁ e outros
RECORRIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ e outros

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMAMENTE, CONHECEU DOS DISSÍDIOS COLETIVOS E, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITOU AS PRELIMINARES DE EXCLUSÃO DA LIDE DO DEMANDADO SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE

PASSAGEIROS DO ESTADO DO PARÁ E DE CHAMAMENTO AO PROCESSO, DO ÓRGÃO FIXADOR DAS TARIFAS INTERMUNICIPAIS, SUSCITADA PELO MESMO SINDICATO DEMANDADO, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; REJEITOU, AINDA, AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA CONHECER E JULGAR A ABUSIVIDADE DA GREVE; INÉPCIA DA INICIAL DO PEDIDO DE ABUSIVIDADE DA GREVE; EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO; DE CARENCIA DE AÇÃO E DE NÃO CONHECIMENTO DO PEDIDO DE ABUSIVIDADE DE GREVE, SUSCITADAS PELO SINDICATO PROFISSIONAL, POR FALTA DE AMPARO LEGAL; DISPENSOU O INTERSTÍCIO REGIMENTAL PARA APRECIAR DE IMEDIATO QUESTÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE; SEM DIVERGÊNCIA, DESPREZOU A ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DOS ARTS. 3º, PARÁGRAFO ÚNICO, 4º, § 1º E 14 DA LEI Nº 7.783/89, FEITA PELO SINDICATO PROFISSIONAL; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDOS OS EXMOS JUÍZES RELATOR, REVISOR, NÃO ACOULHEU O PEDIDO DO SINDICATO PATRONAL, DE DECLARAÇÃO DE ABUSIVIDADE DA GREVE; POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR, DETERMINOU O PAGAMENTO, PELAS EMPRESAS, DOS DIAS PARADOS; NO MÉRITO, JULGOU-OS EM PARTE PROCEDENTES, PARA ESTABELECEER A SEQUINTE SENTENÇA NORMATIVA: 1. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS RODOVIÁRIOS URBANOS. I - É OBRIGATORIA A CONCESSÃO DE DESCANSO DE CINCO MINUTOS ÀS DUPLAS DE MOTORISTAS E COBRADORES, ENTRE UMA VIAGEM E OUTRA, NO TRANSPORTE URBANO, COMPUTANDO-SE ESSE TEMPO NA JORNADA DE TRABALHO. II - NAS VIAGENS PARA FORA DA SEDE DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CUJA DURAÇÃO ULTRAPASSAR A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, OS RODOVIÁRIOS URBANOS RECEBERÃO, ALÉM DO SALÁRIO, UMA AJUDA DE CUSTO, EQUIVALENTE A 100% (CEM POR CENTO) DO SEU SALÁRIO-DIA. III - AS EMPRESAS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO URBANO ADAPTARÃO OS HORÁRIOS DOS SEUS EMPREGADOS QUE PRETENDEREM FREQUENTAR CURSOS DE SEU INTERESSE COMUM, TALIS COMO DIREÇÃO DEFENSIVA, RELAÇÕES HUMANAS, NOÇÕES DE DIREITO DO TRABALHO, APERFEIÇOAMENTO DE MÃO-DE-OBRA E OUTROS, DESDE QUE PREVIAMENTE AUTORIZADA A FREQUÊNCIA EM TALS CURSOS. 2. CLÁUSULAS ESPECÍFICAS PARA OS RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPAIS. IV - OS SALÁRIOS DOS INTEGRANTES DA CATEGORIA PROFISSIONAL DEMANDANTE SERÃO REAJUSTADOS, A PARTIR DE 1º DE MAIO DE 1991, NO PERCENTUAL DE 52,16% (CINQUENTA E DOIS VÍRGULA DEZESSEIS POR CENTO), INCIDENTES SOBRE OS SALÁRIOS PERCEBIDOS EM 30 DE ABRIL DE 1991. PARÁGRAFO ÚNICO - AS DIFERENÇAS DECORRENTES DA APLICAÇÃO DESSE REAJUSTE SERÃO PAGAS IMEDIATAMENTE, SEM COMPENSAÇÕES. V - A TAXA DE REAJUSTAMENTO DO SALÁRIO DO EMPREGADO QUE HAJA INGRESSADO NA EMPRESA APÓS A DATA-BASE, TERÁ COMO LIMITE O SALÁRIO REAJUSTADO DO EMPREGADO EXERCENTE DA MESMA FUNÇÃO, ADMITIDO ATÉ DOZE MESES ANTERIORES À DATA-BASE. NA HIPÓTESE DO EMPREGADO NÃO TER PARADIGMA OU EM SE TRATANDO DE EMPRESA CONSTITUÍDA OU EM FUNCIONAMENTO DEPOIS DA DATA-BASE, SERÁ ADOPTADO O CRITÉRIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO, OU SEJA, 1/12 DA TAXA DO REAJUSTAMENTO DECRETADO, POR MÊS DE SERVIÇO OU FRAÇÃO SUPERIOR A QUINZE DIAS, COM ADIÇÃO AO SALÁRIO DE CONTRATAÇÃO. VI - OS PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA PROFISSIONAL SERÃO AQUELES PERCEBIDOS EM 30 DE ABRIL DE 1991, ACRESCIDOS DO REAJUSTE DE 52,16% (CINQUENTA E DOIS VÍRGULA DEZESSEIS POR CENTO). VII - O SALÁRIO DO EMPREGADO SUBSTITUTO SERÁ IGUAL AO DO SUBSTITUÍDO, EXCLUÍDAS AS VANTAGENS PESSOAIS, QUALQUER QUE SEJA O PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO, SEMPRE QUE AQUELE ASSUMA TODAS AS RESPONSABILIDADES DO CARGO OU FUNÇÃO. VIII - AS EMPRESAS PAGARÃO, A TÍTULO DE ABONO-FUNERAL, À FAMILIA DO EMPREGADO MORTO EM DECORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRABALHO, QUANTIA EQUIVALENTE A UM SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. IX - AS EMPRESAS ESTIPULARÃO, AS SUAS EXPENSAS, PARA OS SEUS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL E SEM QUALQUER ÔNUS PARA ESTES, OS SEGUINTESE SEGUROS: a) SEGURO DE VIDA EM GRUPO (VG), COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS); b) SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS COLETIVO (AP), COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS); c) SEGURO DE INVALIDEZ PERMANENTE (IP), COM O CAPITAL SEGURADO MÍNIMO EQUIVALENTE A Cr\$1.507.242,00 (UM MILHÃO QUINHENTOS E SETE MIL E DUZENTOS E QUARENTA E DOIS CRUZEIROS). PARÁGRAFO ÚNICO - PODERÃO AS EMPRESAS OPTAR PELA ASSUNÇÃO DO RISCO AO INVÉS DE EFETIVAR O SEGURO NA FORMA PREVISTA. X - SERÃO ABONADAS, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E ENQUADRADAS COMO LICENÇA REMUNERADA, INCLUSIVE PARA AQUISIÇÃO E GOZO DE FÉRIAS, AS FALTAS AO SERVIÇO NOS CASOS DE: a) PROVA ESCOLAR OBRIGATORIA, REALIZADA EM ESTABELECIMENTO DE ENSINO OFICIAL OU OFICIALIZADO, MEDIANTE PRÉVIA COMUNICAÇÃO AO SUPERIOR IMEDIATO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 72 HORAS, E POSTERIOR COMPROVAÇÃO DE SUA REALIZAÇÃO, ATRAVÉS DE DECLARAÇÃO DO ESTABELECIMENTO DE ENSINO; b) MORTE DE PARENTE CONSAQUINHO, ATÉ O SEGUNDO GRAU, PELO PRAZO DE TRÊS DIAS; c) DOENÇA DE CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU COMPANHEIRA, SEGUIDA DE INTERNAMENTO, QUANDO O INTERNAMENTO OCORRER NA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, OU POR ESSE PRAZO E MAIS AS HORAS OU DIAS ESTRITAMENTE NECESSÁRIOS AO DESLOCAMENTO, QUANDO O INTERNAMENTO OCORRER FORA DA LOCALIDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO; XI - NOS FINAIS DE SEMANA AS EMPRESAS CEDERÃO AO SINDICATO PROFISSIONAL E SOB A RESPONSABILIDADE DESTES, PARA TRANSPORTE DE SEUS REPRESENTANTES ATÉ SUA SEDE CAMPÊSTRE (IDA E VOLTA, EXCLUSIVAMENTE), UM ÔNIBUS URBANO, DEVENDO A ENTIDADE SINDICAL INFORMAR AS EMPRESAS A REALIZAÇÃO DE SEUS EVENTOS SÓCIO-CULTURAIS, COM ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS DO INÍCIO DOS MESMOS. XII - A JORNADA DE TRABALHO DOS EMPREGADOS DE ESCRITÓRIO OU GARAGEM SERÁ CONTROLADA POR LIVRO OU RELÓGIO DE PONTO. A DOS MOTORISTAS E COBRADORES PELAS FICHAS INDIVIDUAIS, CONFORME PORTARIA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, DEVENDO O INÍCIO DA JORNADA MATUTINA SER REGISTRADO NA GARAGEM DE CADA EMPRESA E A JORNADA VESPERTINA NO FIM DA LINHA, PELO FISCAL OU DESPACHANTE A QUEM INCUMBIR ESSA TAREFA. O TÉRMINO DA JORNADA DE TRABALHO DOS MOTORISTAS E COBRADORES SERÁ REGISTRADO SEMPRE NO TERMINAL DE LINHA, COMPUTANDO-SE O TEMPO NECESSÁRIO PARA QUE OS VEÍCULOS SEJAM RECOLHIDOS À RESPECTIVA GARAGEM, O QUE DEVERÁ SER FEITO, OBRIGATORIAMENTE, PELOS MOTORISTAS E COBRADORES. PARÁGRAFO ÚNICO - É PROIBIDO O REGIME DE JORNADA DUPLA. XIII - CONQUANTO OS PISOS SALARIAIS ESTABELECIDOS NESTA SENTENÇA NORMATIVA ESTEJAM FIXADOS EM VALORES MENSAIS, PODERÃO AS EMPRESAS FIXÁ-LOS EM SALÁRIO-HORA, SALÁRIO-DIA, SALÁRIO-SEMANA, MEDIANTE A APLICAÇÃO DO DIVISOR ADEQUADO. PARÁGRAFO ÚNICO - O PAGAMENTO SERÁ SEMPRE FEITO SEMANALMENTE,

NO HORÁRIO NORMAL DE TRABALHO, XIV - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO AOS MOTORISTAS E COBRADORES, ESTES ÚLTIMOS QUANDO SE TRATAR DE EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EFETUAREM SERVIÇOS DE LAVAGEM E LUBRIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS, POR SEREM ESTAS TAREFAS ESTRANHAS AO CONTRATO DE TRABALHO. XV - NOS ACIDENTES DE TRÂNSITO A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA PELOS PREJUÍZOS QUE CAUSAREM ÀS EMPRESAS FICARÁ CARACTERIZADA QUANDO LHE FOR ATRIBUÍDA A INFREGÊNCIA AO CÓDIGO NACIONAL DE TRÂNSITO, EM LAUDO PERICIAL DO INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA RENATO CHAVES OU OUTRO ÓRGÃO COMPETENTE QUE O SUBSTITUA NESTA FUNÇÃO. FICAM AUTORIZADOS OS EMPREGADORES A SE DESOBRIGAR, PARCIAL OU INTEGRALMENTE, MEDIANTE DESCONTO EM QUALQUER REMUNERAÇÃO DO EMPREGADO, OBSERVANDO OS LIMITES LEGAIS E, EM CASO DE DEMISSÃO, A COMPENSAR DE QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE O EMPREGADO TENHA DIREITO, EXCLUÍDO O SALDO DO FGTS E DISPENSADO O SALDO DEVEDOR REMANESCENTE. NA HIPÓTESE DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, FICAM OS EMPREGADORES OBRIGADOS A ENTREGAR AOS EMPREGADOS, NO PRAZO DE CINCO DIAS, CONTADOS A SEU RECEBIMENTO, A RESPECTIVA NOTIFICAÇÃO, DE SORTE A PERMITIR A ESTES ÚLTIMOS, PRODUIR DEFESA PARANTE A AUTORIDADE AUTUANTE. O DESCUMPRIMENTO, POR PARTE DO EMPREGADOR NA ENTREGA DA NOTIFICAÇÃO, IMPORTARÁ QUE A EMPRESA ASSUMA O ÔNUS CORRESPONDENTE. FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDO QUALQUER DESCONTO NOS SALÁRIOS DOS EMPREGADOS, DE PREJUÍZOS COM PEÇAS E ACESSÓRIOS, SALVO HIPÓTESE DE DOLO COMPROVADO POR PERÍCIA. XVI - AS PRESTAÇÕES DE CONTAS DAS RENDAS, QUANDO POR O CASO, DEVERÃO OCORRER NA GARAGEM DAS EMPRESAS, EM PRESENÇA DO TRABALHADOR, SENDO AS EMPRESAS OBRIGADAS A FORNECER COMPROVANTES RESPECTIVOS. O TEMPO DISPENSADO COM A PRESTAÇÃO DE CONTAS QUE ULTRAPASSE A JORNADA NORMAL DE TRABALHO, SERÁ COMPUTADO E PAGO COMO HORAS EXTRAORDINÁRIAS, DESCONTADOS TRINTA MINUTOS. XVII - OS MOTORISTAS E COBRADORES INTERMUNICIPALIS TERÃO DIREITO A ALOJAMENTO PARA REPOUSO, NAS LOCALIDADES FORA DA SEDE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, DESDE QUE NÃO POSSUAM RESIDÊNCIA NESSAS LOCALIDADES. XVIII - OS MOTORISTAS INTERMUNICIPALIS QUE FIZEREM VIAGENS ESPECIAIS OU FRETES TERÃO AS DESPESAS, FEITAS NAS VIAGENS, CUSTEADAS PELAS EMPRESAS INTEGRANTES DA CATEGORIA DEMANDADA. XIX - FICA ASSEGURADA A TODOS OS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS INTERMUNICIPALIS, ABRANGIDOS PELA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PROTEÇÃO CONTRA A DESPEDIA ARBITRÁRIA OU SEM JUSTA CAUSA, POR 90 DIAS, A PARTIR DE 10 DE MAIO DE 1991, ENTENDIDA COMO TAL, A QUE NÃO RESULTAR DE MOTIVO DISCIPLINAR, TÉCNICO, ECONÔMICO OU FINANCEIRO. OCORRENDO A DESPEDIA, CABERÁ AO EMPREGADOR, EM CASO DE RECLAMAÇÃO À JUSTIÇA DO TRABALHO, COMPROVAR A EXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS MOTIVOS MENCIONADOS NESTE DISPOSITIVO, SOB PENA DE SER CONDENADO A REINTEGRAR O EMPREGADO. 3. CLÁUSULAS COMUNS PARA RODOVIÁRIOS URBANOS E INTERMUNICIPALIS. XX - O TRABALHO EM HORAS CONSIDERADAS EXCEDENTES DEVERÁ SER REMUNERADO COM O PERCENTUAL DE 100% (CEM POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. XXI - O ADICIONAL NOTURNO SERÁ PAGO À BASE DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL. XXII - OS TRABALHADORES QUE EXERCEREM OS OFÍCIOS DE PINTORES, AJUDANTES DE PINTORES, LAVADORES, LUBRIFICADORES, LAVADORES E RECAUCHUTADORES FARÃO JUS A ADICIONAL DE INSALUBRIDADE, FIXADO EM 20% (VINTE POR CENTO) DO SALÁRIO MÍNIMO CONSTITUCIONAL. PARÁGRAFO ÚNICO - OS QUE EXERCEREM OS OFÍCIOS DE ABASTECEDOR OU BOMBEIRO, FARÃO JUS A UM ADICIONAL DE PERICULOSIDADE NO VALOR DE 30% (TRINTA POR CENTO) INCIDENTE SOBRE O SALÁRIO BÁSICO. XXIII - APÓS COMPLETAR TRÊS ANOS DE EFETIVO NA MESMA EMPRESA OU NO GRUPO ECONÔMICO, O EMPREGADO TERÁ DIREITO A UM ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, DENOMINADO TRIÊNIO ÚNICO, IGUAL A 5% (CINCO POR CENTO) DO SALÁRIO BÁSICO MENSAL, A SER PAGO A PARTIR DO QUARTO ANO DE SERVIÇO, DE FORMA ÚNICA E NÃO CUMULATIVA. XXIV - QUANDO OS EMPREGADOS FOREM CONVOCADOS PARA JORNADA EXCEDENTE, QUE ULTRAPASSE AS 20 HORAS, TERÃO DIREITO A UMA REFEIÇÃO GRATUITA, NÃO, SE INCLUINDO O VALOR RESPECTIVO EM SUA REMUNERAÇÃO. XXV - O SINDICATO PATRONAL CONTRATARÁ UMA CLÍNICA PARTICULAR OU INSTALARÁ UM SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO, PARA DAR ASSISTÊNCIA AOS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DEMANDANTE, COM HABILITAÇÃO PARA FORNECER ATESTADOS NECESSÁRIOS À JUSTIFICATIVA DE FALTAS, DURANTE OS PRIMEIROS QUINZE DIAS DE AFASTAMENTO, POR MOTIVO DE DOENÇA. XXVI - PARA ABONO DE FALTAS ATÉ TRÊS DIAS, POR MÊS, SERÃO ACEITOS, PELO EMPREGADOR, ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS, FORNECIDOS PELOS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, OS QUAIS DEVERÃO CONTER, OBRIGATORIAMENTE, O CÓDIGO INTERNACIONAL DE DOENÇAS (CID), CONFORME A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, E SERÃO INSCRITOS NA EMPRESA, CONTRA-RECIBO, NO PRIMEIRO DIA DE AFASTAMENTO, RESSALVADOS OS CASOS DE FORÇA MAIOR, DEVIDAMENTE COMPROVADOS. XXVII - AS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS SÃO OBRIGADAS A AFIJAR NAS GARAGENS E NOS TERMINAIS, EM LUGAR VISÍVEL E DE DESTAQUE, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE SEPT. DIAS, AS ESCALAS DE SERVIÇO, COM A INDICAÇÃO DOS NOMES DOS TRABALHADORES, HORÁRIOS, TURNOS, FOLGAS E LINHAS. XXVIII - TODA E QUALQUER FRAÇÃO DE HORA TRABALHADA SERÁ COMPUTADA NA JORNADA DE TRABALHO, PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS, E CONSIDERADA PARA CÁLCULO DA REMUNERAÇÃO, QUANDO HOUVER HABILITADE. XXIX - AS EMPRESAS FORNECERÃO, NO ATO DO PAGAMENTO, ENVELOPES, CONTRACHEQUES OU ASSEMELHADOS, ONDE CONSTEM TODAS AS VERBAS QUE ONEREM OU ACRESCAM À REMUNERAÇÃO, E O VALOR DO DEPÓSITO DO FGTS. XXX - AS EMPRESAS FORNECERÃO AOS TRABALHADORES, QUANDO DE USO OBRIGATÓRIO, DOIS UNIFORMES, POR ANO, BEM COMO AS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI), NECESSÁRIOS PARA O DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES. PARÁGRAFO ÚNICO - OS UNIFORMES DOS EMPREGADOS DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, DE USO OBRIGATÓRIO, CONSTARÃO DE CAMISA, CALÇA, CONFORME O MODELO APROVADO PELA EMPRESA, CINTURÃO SOCIAL E SAPATOS VULCANIZADOS. XXXI - ESTABILIDADE PROVISÓRIA PARA OS EMPREGADOS PERTENCENTES À CATEGORIA DEMANDANTE, NOS CASOS DE DOENÇA E ACIDENTE DO TRABALHO, DURANTE NOVENTA DIAS, CONTADOS DO TÉRMINO DO BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO RESPECTIVO. XXXII - NAS DEMISSÕES DE INICIATIVA DO EMPREGADOR, OS MOTORISTAS MAIORES DE QUARENTA ANOS DE IDADE, TERÃO DIREITO A AVISO PRÉVIO DE SESENTA DIAS. XXXIII - OS EMPREGADOS DE CADA EMPRESA ELEGERÃO LIVREMENTE, POR ESCRITÚMIO SECRETO E DIRETO, REPRESENTANTES SINDICAIS, NA PROPORÇÃO DE UM REPRESENTANTE PARA CADA GRUPO DE CEM EMPREGADOS, COM MANDATO DE UM ANO E ASSEGURADA A ESTABILIDADE PREVISTA NO INCISO VIII, DO ART. 8º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, SEM PREJUÍZO DOS DEVERES INERENTES À CONDIÇÃO DE

EMPREGADO. XXXIV - AS EMPRESAS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS DEMANDADAS SÃO OBRIGADAS A AFIJAR NOS LOCAIS DE TRABALHO, EM LUGAR DE DESTAQUE, CÓPIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, PARA AMPLO CONHECIMENTO DOS TRABALHADORES. XXXV - FICA ESTABELECIDO A MULTA DE Cr\$20.000,00 (VINTE MIL CRUZEIROS), POR INFRAÇÃO A QUALQUER DAS CLÁUSULAS DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA, A SER APLICADA À PARTE INFRATORA E A REVERTER EM FAVOR DA PARTE PREJUDICADA, SEJA ELA ENTIDADE SINDICAL, EMPREGADO OU EMPRESA, RESPEITADO O LIMITE PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 622 DA CLT. XXXVI - A CATEGORIA PROFISSIONAL DESENVOLVERÁ COMO UMA DAS REGRAS BÁSICAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE GREVE, UM INTERVALO PRÉVIO DE NEGOCIAÇÃO PACÍFICA, NUNCA INFERIOR A QUATORZE DIAS CORRIDOS, E SÓ APÓS O FRACASSO DAS CONVERSAS DARÁ AVISO PRÉVIO DE GREVE, COM O PRAZO DE 72 HORAS. XXXVII - AINDA PARA A DEMAGRAÇÃO DA GREVE, AVISOS AMPLOS SERÃO DADOS À POPULAÇÃO, BEM COMO ÀO PODER CONCEDENTE, RESPEITADA A ANTECEDÊNCIA DE 72 HORAS. XXXVIII - A PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA ABRANGE TODOS OS INTEGRANTES DAS CATEGORIAS PROFISSIONAIS DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO, PERTENCENTE AO 2º GRUPO DO PLANO DA CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS (CNTTT), CONFORME QUADRO DE ATIVIDADES A QUE SE REFERE O ART. 577 DA CLT, EM ATIVIDADE NO ESTADO DO PARÁ, INCLUSIVE OS PERTENCENTES À CATEGORIA PROFISSIONAL DIFERENCIADA DOS CONDUTORES DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS (MOTORISTAS), CUYA REPRESENTAÇÃO INCUMBE À ENTIDADE SINDICAL DEMANDANTE, RESSALVADOS OS MUNICÍPIOS DE SANTARÉM E ÓBIDOS, EXCLUSIVAMENTE NO TOCANTE À CATEGORIA DIFERENCIADA, QUE POSSUI SINDICATOS PRÓPRIOS Nesses MUNICÍPIOS. XXXIX - FICA MANTIDA A DATA-BASE DE 10 DE MAIO E A VIGÊNCIA DA PRESENTE SENTENÇA NORMATIVA SERÁ DE UM ANO, A CONTAR DE 10 DE MAIO DE 1991. AS SEQUINTE CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR MAIORIA DE VOTOS: IX, ALÍNEA "b" DA X, XI, XII, XX, XXI, XXIII, XXV, XXVII, XXVIII, XXXII, XXXIII E XXXIV, VENCIDO O EXMO JUIZ REVISOR. AS DEMAIS CLÁUSULAS FORAM APROVADAS POR UNANIMIDADE. CUSTAS SOBRE O VALOR DO PEDIDO QUE, POR SER ILÍQUIDO, FICA ARBITRADO PELA PRESIDÊNCIA NA QUANTIA DE Cr\$2.638,04 SOBRE Cr\$100.000,00, PARA CADA UMA DAS PARTES.

Juiz Presidente: Dr. ITAIR SÁ DA SILVA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

Juiz Relator: Dr. Vicente Fonseca.

Juiz Revisor: Dr. Nazer Nassar.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:  
- Dra. Semiramis Ferreira, Juíza Togada.  
- Sr. João Batista Reis, Juiz Cla. Temp. Rep. dos Empregados, Convocado.  
- Dra. Marilda Coelho, Juíza Convocada.  
- Impedido Sr. Vicente Cidade.

Procurador Regional: Dr. FERNANDO VIANNA.

Belém, 17 de julho de 1991

PROCESSO TRT E EX OFF E RO 3.287/90

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

RECORRIDO: MANOEL RAIMUNDO CHAVES ALVES

Advogados: Dra. Ediléia Valério e outros

DESPACHO

Recurso temporário, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei 779/69. Quanto à habilitação da subscritora, embora a procuração de fls. 35 esteja em fotocópia não autenticada, configura-se a hipótese do mandato tácito de que fala o enunciado 164 do TST, uma vez que a advogada funcionou no processo durante toda a fase ordinária.

Insurge-se a recorrente contra decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos dos Decretos-Leis 2.335/87 e 2.425/88, e da Lei 7.730/89, deferiu ao reclamante diferenças salariais e consecutórias e juros de mora sobre a diferença paga a título de isonomia salarial. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de arestos de Regionais, com flitantes com a decisão inquinada, consegue a recorrente evadir a alegada divergência, sendo desnecessário enfrentar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo

Intime-se.

Belém, 17 de julho de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº RO 646/91

RECORRENTE: EVANELEON SOUSA FEITOSA

Advogado: Dr. Roberto Ruy da Silva Rutovitz

RECORRIDO: LINHA AÉREA SÃO PAULO S/A - VASP

Advogado: Dr. Carlos Thaddeu Vaz Naraíba

DESPACHO

Recurso de fls. 414 a 415, embora temporário e firmado por advogado com poderes nos autos, não merece conhecimento, uma vez que a matéria trata a incidência do art. 15 da Lei nº 7.720 de 8/11/89, que não reatou demonstrado.

II - Pelo exposto, de nego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 17 de julho de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 1754/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Procuradora: Dra. Leane Lina Gentil Uliana

RECORRIDO: SANDRA HELENA HELD DE SOUZA

Advogado: Dr. Ubiratan de Aguiar

DESPACHO

I - O recurso está em ordem e devidamente fundamentado.

II - Irresignado com a decisão do E. Tribunal que rejeitou a exceção de incompetência da Justiça do Trabalho, determinando a baixa dos autos à M. Junta para julgamento de mérito, o Recorrido alega a pena do art. 538 do CPC, o que clamado ocorre de revista, alegando violação da lei e conflito jurisprudencial. No entanto, não tem cabimento o recurso, ao teor do enunciado nº 714, do C. TST, uma vez que a decisão não é definitiva do feito.

III - Pelo exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 17 de julho de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA

Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT Nº R EX OFF E RO 330/91

RECORRENTE: ANTONIO BARROSA PEREIRA

Advogado: Dr. Miguel Gonçalves Serra

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-SERAVA

UNIÃO FEDERAL

Procurador: Dr. Moacir Guimarães Morais Filho

DESPACHO

I - Recurso em ordem, fundamentado nas alíneas do art. 896 da CLT.

II - O reclamante, irresignado com a decisão do E. Tribunal que não lhe reconheceu direito à aplicação da norma coletiva dirigida ao marítimo, recorreu do revista, alegando violação da lei e divergência jurisprudencial.

III - Com o júbulo da Acórdão nº 2.282/90 desta mesma Regional, o recorrente consegue demonstrar a configuração de divergência, tornando desnecessário enfrentar o outro pressuposto específico do revisório.

IV - Pelo exposto, recorro o recurso no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF E R. 662/91

RECORRENTE: FUNDAÇÃO PARA ILICITURA DE ASSISTÊNCIA - LPA

Procurador: Dr. Antonio Fernando Rocha

RECORRIDO: CARMEN LUCIA PANTOJA TRINDADE

Advogado: Dr. José Lucifolo Goryeyb Santos

DESPACHO

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade, fundamentada-se no art. 896 da CLT.

II - Inconforma-se a recorrente com a decisão do E. Tribunal que reconheceu a relação de emprego o deferiu equiparação com a função de agente administrativo, rejeitando a arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

III - Não tem razão. A matéria não se presta para julgação através da revista, dado o seu caráter fático-probatório (Enunciado nº 126 do Colendo TST).

IV - Pelo exposto, nego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991

ITAIR SÁ DA SILVA

Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT RO 2.679/90

RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A

Advogado: Dr. Raimundo Barbosa Costa

RECORRIDO: SILVANA DO SOCORRO DA COSTA ANTUNES

Advogado: Dr. Adilson Galvão Verçosa

DESPACHO

Recurso temporário e subscrito por advogado habilitado, tendo sido efetivada a complementação do depósito recursal.

Fundamentando seu apelo nas alíneas a e c do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se o Recorrido contra o Acórdão Regional que, confirmando decisão do primeiro Grau de Jurisdição, deferiu o reclamante, em

tre outras, a parcela da diferença salarial. Em preliminar, alega julgamento ultra e extra petita e, no mérito, divergência jurisprudencial e violação legal.

Eis um trecho do Acórdão Regional:

"Assentado o reclamado, por fim, que a Junta incorreu em julgamento ultra petita, já que a Autora pleiteou diferença salarial e consectárias, ao argumento de que o reclamado concedera reajuste salarial a partir de fevereiro/90, não observado por ocasião da rescisão contratual, enquanto que a sentença deferiu o pleito com base na Lei 7.788/89, ou seja, pelo IPC.

Novamente não tem razão o Banco recorrente, já que a inicial é clara ao indicar que o reajuste concedido a partir de fevereiro/90 tinha por fundamento o respeito ao IPC a aplicar a partir deste mês, que foi o da rescisão, pela projeção do período do aviso prévio."


Dos dispositivos citados como infringidos pelo Acórdão inquinado, o primeiro já foi revogado; o segundo incide em reexame de provas e o terceiro trata de aplicação subsidiária do direito processual comum. E mesmo admitindo-se em ganho do subscriptor do apelo ao referir-se aos dois primeiros dispositivos como da CLT, quando queria indicar o Código de Processo Civil, ainda assim, nenhuma violação legal ficou caracterizada, pois a lide foi decidida de acordo com o conteúdo dos autos, conforme exposto na transcrição acima.

Também a divergência jurisprudencial não restou evidenciada, pois o aresto trazido à colação trata de hipótese diversa daquela verificada nos presentes autos, sendo inespecífico e, portanto, inservível para caracterizar a divergência alegada, ao teor do Enunciado 296, do Coleando TST.

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso.

Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT nº RO 2719/90

RECORRENTE: LINDGREN TECIDOS S/A  
Advogada: Dra. Maria Rosângela de Silva

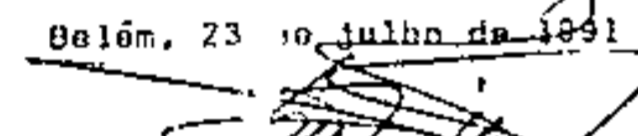
RECORRIDO: AUGUSTO CARLOS OLIVA NEVES

**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas a e e do art. 896 da CLT.

II - A hipótese gira em torno de interpretação do inciso I, do art. 9º do Decreto nº 95.217/87. Entendeu o E. Tribunal, através do Acórdão nº 1.644/91, que o percentual de 6%, referente ao desconto do vale-transporte, deve incidir somente sobre a parte fixa do salário, excluídas as concessões, com o que não se conforma o reclamado, alegando em recurso de revista, divergência jurisprudencial e violação ao próprio inciso I, do art. 9º, do Decreto nº 95.217/87 e artigos 458 e 459 da CLT.

III - Com a transcrição do aresto do fls. 80, o recorrente consegue demonstrar a configuração da divergência, pelo que deu seguimento à revista, no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1991.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 2.284/90

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

Procuradora: Dra. Iacy S. Vieira dos Santos  
RECORRIDO: ANTONIO JORGE QUIMDERÉ FERREIRA  
Advogado: Dr. Haroldo Souza Silva

**D E S P A C H O**

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado nas alíneas a e e do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, confirmando decisão de Primeiro Grau, condenou-a ao pagamento de diferença salarial e consectários, uma vez reconhecido ao recorrido o direito à percepção de 8,5 salários mínimos, a título de salário contratual. Alega violação de lei e divergência jurisprudencial.

Inicialmente, questiona as decisões exarçadas em embargos de declaração interpostos da primeira decisão Regional e, no mérito, discute a vedação de vinculação de vencimentos ao salário mínimo.

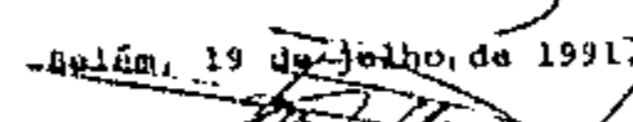
Quer em relação aos embargos, quer em relação ao mérito, não consegue a recorrente evidenciar a ocorrência de nenhum dos pressupostos de admissibilidade da revista.

Dos arestos trazidos à colação para tentar caracterizar a divergência, à exceção do oriundo do TST Pleno, a fls. 200 e do da 12ª Região, a fls. 207/208, todos os demais são inservíveis, porque não enquadrados nas exigências da alínea a do art. 896 da CLT. Os dois, que se enquadram, ainda assim, não servem para caracterizar a divergência alegada, porque inespecíficos, além de não abordarem os argumentos utilizados pelas decisões inquinadas, cada um deles, no referido aspecto.

Quanto à alegada violação legal, haveria de estar ligada à literalidade do preceito, não se admitindo a revista sob este aspecto, em virtude da natureza essencialmente interpretativa da matéria, ao teor do Enunciado 221, do Coleando TST, ressaltando-se, a final, a vedação ao reexame de fatos e provas, em nível de revista.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.

Intime-se.

Belém, 19 de julho de 1991.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT NO 02/91

RECORRENTE: CONSTRUTORA FLÁVIO ESPÍRITO SANTO LTDA.  
Advogados: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outro

RECORRIDOS: PAULO BATISTA DE OLIVEIRA e OUTROS  
Advogados: Dr. Raymundo João Oliveira de Macedo e outros  
e  
FRANCISCO VIEIRA DE MORAES

**D E S P A C H O**

Recurso em ordem e fundamentado nas alíneas a e e do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Embora alegue o contrário, pretende a recorrente, na verdade, o reexame de fatos e provas, pois toda a fundamentação de seu apelo, desde a questão da deserção do recurso do litisconsorte até o embasamento da decisão em depoimentos dos reclamantes, é voltada neste sentido.

Diante do exposto, nego seguimento ao apelo, com fundamento no Enunciado nº 126, do Coleando TST.

Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 1.023/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Procurador: Dr. Gilberto Pimentel P. Guimarães

RECORRIDO: IZAURO BATISTA RIBEIRO

**D E S P A C H O**

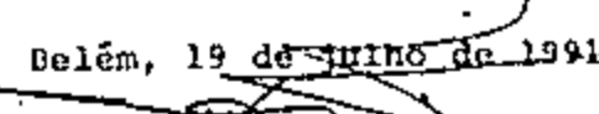
Recurso tempestivo e suscrito por procurador habilitado, sendo o recorrente beneficiado pelo Decreto-Lei nº 779/69.

Fundamentado nas alíneas do art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se o recorrente contra a decisão Regional que, confirmando sentença do Primeiro Grau, julgou procedente a reclamatória, para deferir ao reclamante pedido de opção pelo FGTS, com efeito retroativo a 10 de janeiro de 1967, junto ao reclamado, ora recorrente. Alega divergência jurisprudencial e violação de lei.

Não restou caracterizada qualquer divergência, e, na vez que o aresto trazido à colação, para tentar evidenciá-la, não aborda todos os fundamentos utilizados pela decisão inquinada, atraindo, dessa forma, a incidência do Enunciado 23 do Coleando TST. Doutrina, também não caracteriza divergência.

Por outro lado, a natureza essencialmente interpretativa da matéria autoriza a denegação da revista, sob o pressuposto de violação legal, nos termos do Enunciado 221, do Coleando TST.

Não configurado qualquer dos pressupostos de admissibilidade, denego seguimento ao apelo. Intime-se.

Belém, 19 de julho de 1991.  
  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 381/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
Procurador: Dr. Gilberto Pimentel Guimarães

RECORRIDOS: ANIEL TAVARES DE LIMA e OUTROS  
Advogados: Dra. Georgia Pitman e outro

**D E S P A C H O**

Recurso que preenche os pressupostos objetivos de admissibilidade e fundamentado no art. 896 da CLT.

Insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, confirmando sentença de Primeiro Grau de Jurisdicção e reconhecendo o direito dos reclamantes à percepção de 8,5 salários mínimos, deferiu-lhes a parcela de diferença salarial, entre outras. Alega violação à dispositivo constitucional e insinua divergência jurisprudencial.

O aresto trazido à colação, oriundo do STJ, é inservível para caracterizar divergência jurisprudencial e, do mesmo modo, a doutrina transcrita.

Quanto à violação legal, por tratar-se de matéria de natureza essencialmente interpretativa, a pretensão do recorrente encontra óbice no Enunciado 221, do Coleando TST, sendo incabível a revista sob este aspecto.

Não configurado nenhum dos pressupostos de admissibilidade, denego seguimento à revista. Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° R EX OFF e RO 427/91

RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
Procurador: Dr. José Cláudio Monteiro de Brito Filho

RECORRIDO: JOÃO FERNANDES DE AZEVEDO

**D E S P A C H O**


I - O recurso atende aos requisitos comuns previstos na lei para a sua admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas a e e do art. 896 da CLT.

II - Insurge-se o recorrente contra a decisão do E. Tribunal que reconheceu a constitucionalidade do f 4º do art. 14 da Lei nº 8.036/90, considerando que não houve desrespeito a direito adquirido. Alega afronta à lei a divergência jurisprudencial.

III - Nem uma coisa, nem outra. A violação não restou evidenciada, uma vez que a natureza interpretativa de matéria afasta a possibilidade de revista, sob esse fundamento. No que se refere à divergência, o Acórdão paradigma não trouxe, explicitamente, o respeito da constitucionalidade do dispositivo legal que admitiu a opção retroativa pelo FGTS, sem a aquisição do empregador. Aplica-se, portanto, o Enunciado nº 296. De notar, por outro lado, que não é possível a verificação do pressuposto recursal, com a simples transcrição da omissão do aresto dito divergente, que, aliás, não trata de hipótese fática idêntica à dos autos.

IV - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1991.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT R EX OFF e RO 878/91

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
Procuradora: Dra. Terezinha de Jesus Vieira de Oliveira

RECORRIDA: SÔNIA GONÇALVES PEREIRA  
Advogado: Dr. Helder Wanderley Oliveira e outros

**D E S P A C H O**

Recurso tempestivo e suscrito por procuradora habilitada, sendo a recorrente beneficiada pelo Decreto-Lei nº 779/69.

Fundamentando seu apelo nas alíneas a e e do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho, insurge-se a recorrente contra a decisão Regional que, decretando a inconstitucionalidade de dispositivos do Decreto-Lei 2.335/87, da Lei 7.730/89 e da Medida Provisória 154/90, deferiu à reclamante diferenças salariais e consectários, confirmando a decisão do Primeiro Grau de Jurisdicção e fixando-lhes períodos de apuração. Alega divergência jurisprudencial e violação legal.

Com a transcrição de arestos de outros Regionais, conflitantes com a decisão inquinada, consegue a recorrente evidenciar a alegada divergência, sendo desnecessário analisar o outro pressuposto de admissibilidade.

Diante do exposto, admito a interposição da revista, no efeito devolutivo.

Intime-se.

Belém, 18 de julho de 1991.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência

PROCESSO TRT N° RO 642/91

RECORRENTE: J.B. LOTERIAS LTDA.  
Advogado: Dr. Roberto Mendes Ferreira

RECORRIDO: PAULO MACEDO DE SOUZA  
Advogada: Dra. Olga Bayme de Costa

**D E S P A C H O**

I - O recurso preenche os requisitos comuns para a sua admissibilidade. Está fundamentado nas alíneas a e b do artigo 896 da CLT.


II - A hipótese gira em torno do reconhecimento, pelas instâncias ordinárias, da relação de emprego, entendendo o E. Tribunal que

"Presentes os requisitos exigidos pelo artigo 3º consolidado, reconhece-se a relação de emprego, pouco importando se a atividade do empregador é enquadrada como uma contravenção penal (jogo do bilhar)".

III - O recorrente alega violação de lei e divergência jurisprudencial, trazendo à colação decisão do TRF da 4ª Região, com o que entende evidenciado o conflito, sendo desnecessário enfrentá-lo e outro pressuposto específico da revista.

IV - Pelo exposto, admito o apelo no efeito devolutivo. Intime-se.

Belém, 23 de julho de 1991.

  
ITAIR SÁ DA SILVA  
Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência